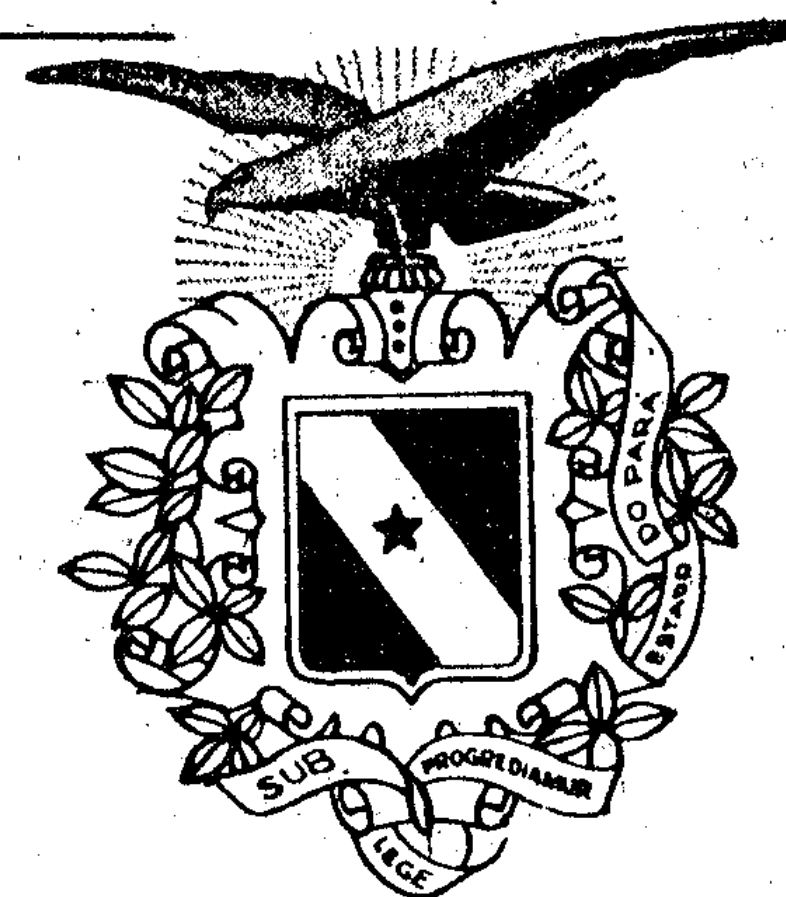
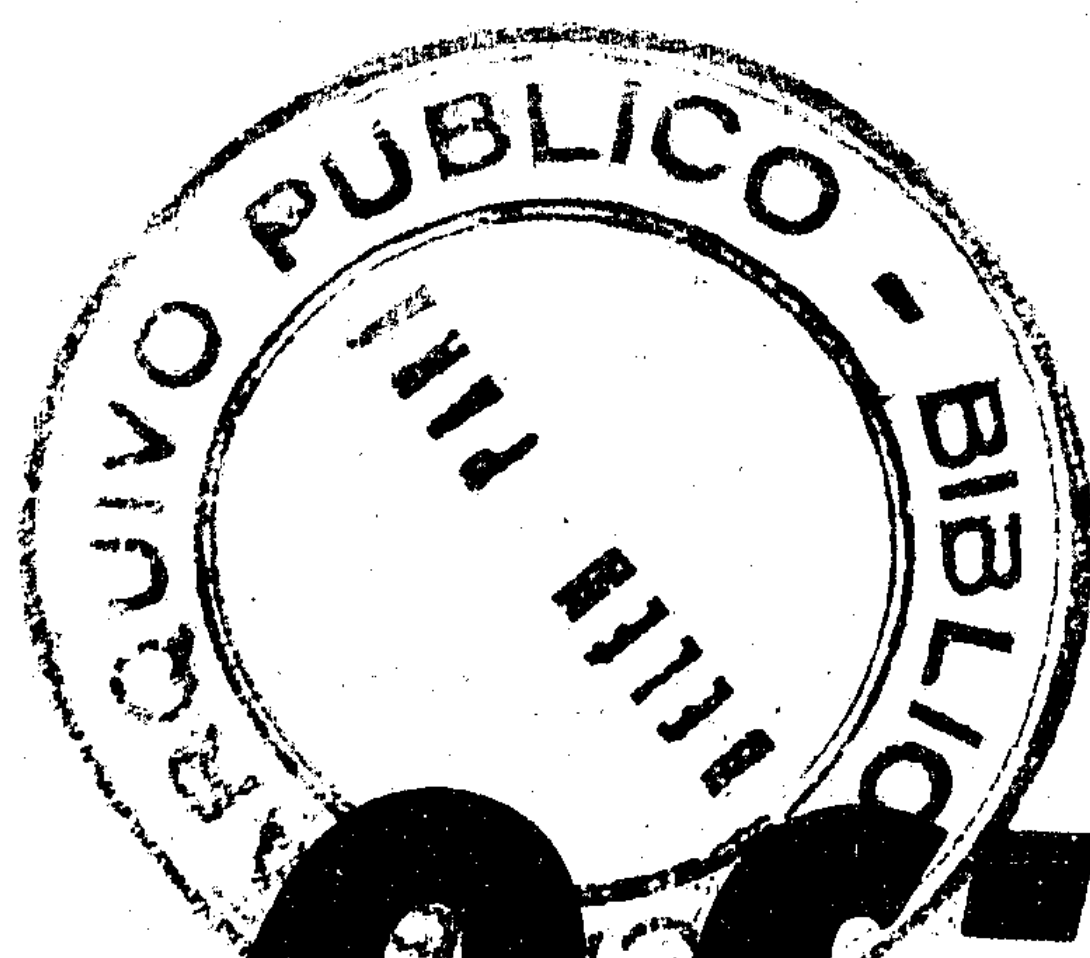


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
de Obras do Pará

*República Federativa do Brasil*

**PARÁ**



# **Diário Oficial**

ANO XC - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.663

Belém - Terça-feira, 29 de dezembro de 1981.

Governador do Estado  
**ALACID DA SILVA NUNES**  
Vice-Governador do Estado  
**GERSON DOS SANTOS PERES**

Gabinete Civil  
**FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA**

Gabinete Militar  
**FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## **SECRETARIADO**

Administração  
**HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Interior e Justiça  
**CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER**

Fazenda  
**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Viação e Obras Públicas  
**PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Saúde Pública  
**ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL**

Educação  
**DIONÍSIO JOÃO HAGE**

Agricultura  
**ÍTALO CLÁUDIO FALES**

Segurança Pública  
**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

Planejamento e Coordenação Geral  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado  
**EGYDIO SALLES**

Procurador Geral do Estado  
**ARTHUR CLÁUDIO MELLO**

## **NESTA EDIÇÃO**

LEI Nº 5.011  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas

RESOLUÇÃO E ATA JULGADORA  
Da Imprensa Oficial do Estado

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO  
DAS PREFEITURAS NO I.C.M.  
Da Secretaria de Estado da Fazenda

**2 Cadernos**

**40 PÁGINAS**



**IMPRENSA OFICIAL**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Reorganiza a Previdência e Assistência Social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### INTRODUÇÃO

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º — O regime de previdência de que trata esta Lei, tem por finalidade propiciar aos seus beneficiários, assim entendidos os servidores civis e militares do Estado, bem como os demais segurados inscritos facultativamente, e seus dependentes, a melhoria dos meios indispensáveis à sua manutenção e à prestação de serviços que visem proteção à saúde e concorram para o seu bem estar pessoal e social.

Art. 2º — Cabe ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, criado pelo Decreto-Lei nº 183, de 24 de março de 1970, e reorganizado pela Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, a prestação dos benefícios e serviços previstos nesta Lei, assim como a arrecadação das contribuições destinadas ao respectivo custeio.

Parágrafo Único — O IPASEP, com sede, administração e foro em Belém, goza das regalias, privilégios e imunidades do Estado, no que concerne a seus bens, serviços e ação, e é representado por seu Presidente nomeado pelo Governador do Estado na forma do Art. 91, inciso XIV, da Constituição do Estado.

Art. 3º — Definem-se como beneficiários do regime desta Lei:

I — Segurados: Os que exercem atividade remunerada pelo Estado em caráter efetivo ou eventual, de inscrição obrigatória ou facultativa;

II — Dependentes: Assim considerados as pessoas identificadas no art. 22 desta Lei.

§ 1º — É mantida a condição de segurado do IPASEP ao servidor inativo civil ou militar do Estado, isento de contribuição ao Instituto, nos termos das Leis nºs 4.784, de 04 de julho de 1978 e 4.816, de 26 de dezembro de 1978.

§ 2º — A isenção aludida no parágrafo anterior não abrange a dotação do Estado destinada ao custeio da previdência e assistência social, a cargo do IPASEP, no percentual estipulado em Decreto do Poder Executivo.

§ 3º — Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, caberá ao Governo do Estado, proceder o recolhimento das parcelas correspondentes às contribuições que seriam devidas pelos inativos.

### TÍTULO II

#### DOS SEGURADOS, DA INSCRIÇÃO E DOS DEPENDENTES

#### CAPÍTULO I

#### DOS SEGURADOS

Art. 4º — São obrigatoriamente segurados:

I — Os servidores públicos civis dos três poderes do Estado que percebam remuneração paga pelos órgãos da administração estadual, a qualquer título, desde que não sejam contribuintes obrigatórios de órgão previdenciário nacional.

II — Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, os Juizes de Direito, os Pretores, os Promotores Públicos, os Advogados de Ofícios, os Assistentes Judiciários, os Assessores Jurídicos, os Auditores e os Procuradores.

III — Os servidores públicos estaduais integrantes do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado;

IV — Os integrantes da Polícia Militar do Estado.

V — Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

Art. 5º — São segurados facultativos:

I — O Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Assessores Especiais, o Chefe de Gabinete Civil do Governador e o Chefe de Gabinete e do Vice-Governador;

II — Os auxiliares da Justiça sem vencimentos fixos;

III — Os funcionários postos à disposição de outras entidades, sem ônus para o Estado;

IV — Os ocupantes de mandato eletivo, estadual ou municipal, ainda que dispunham de regime previdenciário próprio;

V — Os servidores das Prefeituras Municipais que não tenham instituição previdenciária própria;

VI — Os ocupantes de cargo em comissão.

#### CAPÍTULO II

#### DA INSCRIÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS

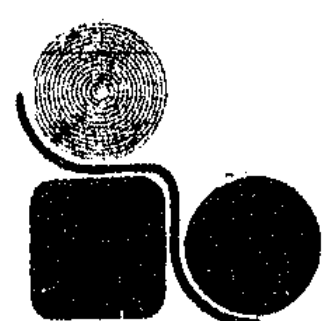
Art. 6º — A inscrição do segurado obrigatório é feita "ex-officio" e prevalecerá a partir da data da posse no cargo ou função.

Art. 7º — A inscrição do segurado facultativo será requerida em petição ao Presidente do IPASEP, indicando a base sobre a qual deseja contribuir, respeitado o disposto no art. 12 desta Lei.

#### SEÇÃO II

#### DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º — A contribuição do segurado obrigatório, e será de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.



IMPRENSA OFICIAL

# Diário Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX: 226-0859  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858  
Departamento de Administração: 226-1196  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação  
**EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 8.000,00

Semestral: Cr\$ 4.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 12.000,00

Semestral: Cr\$ 6.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 260,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios  
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque  
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-  
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual  
do DIÁRIO.

Art. 9º — O salário de contribuição dos segura-  
dos obrigatórios será o total da remuneração percebi-  
da mensalmente aos cofres público do Estado, excluídos o  
salário família, diárias e ajudas de custo em razão das  
mudanças de sede.

Art. 10 — O salário de contribuição dos integran-  
tes da Polícia Militar do Estado, será o total do soldo  
acrescido das vantagens incorporáveis a quando de  
sua passagem à inatividade.

Art. 11 — O salário de contribuição do servidor  
inativo, civil ou militar, para o cálculo de pensão a seus  
dependentes, será levantado com base em informação  
do maior provento percebido no mês anterior ao do fa-  
lecimento, prestada pelo órgão competente.

Art. 12 — O salário de contribuição do segurado  
facultativo não poderá incidir sobre importância supe-  
rior ao maior nem inferior ao menor vencimento pago  
pelo Estado.

Art. 13 — O cancelamento da inscrição do seg-  
urado do IPASEP em qualquer hipótese, não lhe dará  
direito a restituição de contribuição paga.

Parágrafo Único — Não será permitido ao seg-  
urado antecipar o pagamento de contribuições.

## SEÇÃO II

### DA MANUTENÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO

Art. 14 — É permitido ao segurado obrigatório,  
continuar filiado ao IPASEP, na condição de segurado  
facultativo, desde que o requeira ao Presidente do ór-  
gão, nos prazos estabelecidos nesta Lei, fazendo prova  
de haver estado em qualquer das situações previstas  
no art. 16.

§ 1º — O pagamento das contribuições nesses  
casos, deverá iniciar-se até o último dia do mês se-  
guinte ao da inscrição, sob pena de ficar esta invalida-  
da.

§ 2º — Ocorrendo o óbito do segurado e estando  
este em atraso até 06 (seis) meses, os benefícios po-  
derão ser pagos desde que os dependentes integrali-  
zem de uma só vez, as contribuições devidas.

Art. 15 — O segurado facultativo não poderá in-  
terromper a sua contribuição.

Art. 16 — depois de haver integralizado doze (12)  
contribuições, o segurado poderá manter essa con-  
dição, respeitado o disposto no art. 14:

I — Quando deixar ou for dispensado do serviço  
público ou quando estiver suspenso ou licenciado sem  
remuneração, até 06 (seis) meses após haver cessado  
o recolhimento das contribuições.

II — Quando acometido de doença que importe  
em segregação compulsória, até 06 (seis) meses após  
haver cessado a mesma;

III — Quando o sujeito à pena de reclusão não  
superior a 02 (dois) anos, até 06 (seis) meses após o li-  
vramento, salvo se condenado à pena privativa de li-  
berdade por crime cometido com abuso de poder ou  
violação inerente à função pública.

IV — Quando o segurado estiver à disposição de  
outra entidade, sem ônus para o Estado, ou quando  
exercer função eletiva, até 03 (três) meses após haver  
cessado o recolhimento de suas contribuições.

Art. 17 — Poderá a qualidade de segurado do  
IPASEP aquele que após o mês seguinte à expiração

dos prazos estabelecidos no art. 16, não usar a faculdade aludida no art. 14 desta Lei.

Art. 18 — A perda da condição de segurado importa na caducidade de todos os direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 19 — O segurado que, havendo perdido essa condição retornar ao serviço público estadual, ficará sujeito ao decurso de novo período de carência.

#### SECÇÃO IV

##### DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 20 — Período de carência é o lapso de tempo correspondente à realização de um número mínimo de contribuições mensais indispensáveis à percepção, pelos segurados e seus dependentes, dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 21 — O segurado que completar 12 (doze) contribuições mensais, além da assistência médica e odontológica que lhe é assegurada desde a inscrição, gozará de todas as demais vantagens estabelecidas nesta Lei, e, os seus dependentes, do direito aos benefícios e serviços de previdência e assistência sociais prestados pelo IPASEP.

#### CAPÍTULO III

##### DOS DEPENDENTES

Art. 22 — São considerados dependentes do segurado, na ordem a seguir enumerada as seguintes pessoas:

I — A mulher, o marido inválido, enquanto durar a invalidez, ou maior de setenta (70) anos de idade; a companheira mantida pelo segurado há mais de cinco (05) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do óbito e os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou maiores inválidos, enquanto durar a invalidez, sem renda própria.

II — A mãe, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada e o pai inválido ou maior de 70 (setenta) anos de idade, desde que comprovadamente tenham vivido na dependência econômica do "de cujus", e não possuam rendimentos próprios;

III — Irmãs ou irmãos solteiros, menores de 21 (vinte e um anos) de idade ou maiores inválidos, dependentes economicamente do falecido.

IV — Neto menor de 18 (dezoito) anos de idade ou maior inválido, quando inscrito pelo segurado como seu dependente.

V — Pessoa designada pelo segurado que, maior de 70 (setenta) anos, não possa obter meios para o seu sustento.

§ 1º — Somente poderá ser admitida a designação à pensão dos beneficiários identificados nos incisos IV e V, se o segurado efetivamente não possuir outros dependentes com direito ao benefício, obedecendo essa inscrição ao disposto em regulamento.

§ 2º — A dependência econômica dos beneficiários deverão ser devidamente comprovada.

§ 3º — Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I:

- a) o enteado;
- b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda do segurado;

c) o menor que se ache sob a tutela do segurado e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Art. 23 — Não fará jus aos benefícios, o cônjuge separado judicialmente ou divorciado por abandono do lar conjugal.

#### TÍTULO III

##### DOS BENEFÍCIOS

##### CAPÍTULO I

##### DO REGIME DE BENEFÍCIOS

Art. 24 — O regime previdenciário de que trata esta Lei, consiste em benefícios, assistência financeira e serviços a saber:

I — Quanto aos segurados

- a) auxílio natalidade;
- b) assistência financeira, inclusive financiamento imobiliário.

II — Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) pecúlio;
- c) auxílio funeral.

III — Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) assistência social.

Art. 25 — O Conselho Previdenciário, através de Resolução, baixará normas, visando disciplinar a concessão dos benefícios previstos no artigo anterior.

#### CAPÍTULO II

##### DOS BENEFÍCIOS

##### SECÇÃO I

##### DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 26 — O auxílio natalidade será devido à segurada gestante, ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, habilitada na forma do art. 22, em quantia paga de uma só vez, no valor fixado em Resolução do Conselho Previdenciário.

§ 1º — Decorridos 06 (seis) meses, após o nascimento e não sendo o auxílio requerido, o direito ao mesmo, decairá.

§ 2º — Para fazer jus ao auxílio-natalidade, em caso de filho havido com companheira, deverá o segurado habilitá-la como sua beneficiária, pelo menos, até 03 (três) meses antes do evento gerador do benefício.

§ 3º — Para efeito deste artigo, considera-se parto o evento ocorrido a partir do 06 (sexto) mês de gestação, devidamente comprovada.

§ 4º — Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios natalidade quantos forem os filhos.

§ 5º — O auxílio natalidade será pago apenas a um dos progenitores se ambos forem segurados.

#### SECÇÃO II

##### DA PENSÃO

Art. 27 — A pensão garantirá aos dependentes do segurado que falecer, uma importância correspondente à metade do salário de contribuição e será devida a partir da data do falecimento do segurado.

Parágrafo Único — A pensão será fixada pelo valor do maior salário de contribuição dos últimos 12 (do-

ze) meses imediatamente anteriores ao do falecimento do segurado, não computadas para este efeito as diferenças de remuneração atrasadas percebidas no período.

Art. 28 — Tem direito à pensão, os dependentes enumerados no art. 22, os mais próximos excluídos os demais.

Art. 29 — A acumulação de até duas pensões, será permitida com relação a dependentes de ex-segurados, desde que a soma das mesmas não exceda ao maior salário de contribuição previsto no art. 12.

Art. 30 — O direito à habilitação da pensão não prescreve, todavia, quando requerida, o seu pagamento, não poderá retroagir a mais de 60 (sessenta) meses.

Art. 31 — Para efeito de rateio da pensão considerar-se-ão apenas os dependentes regularmente habilitados perante o IPASEP, não se adiando a concessão de benefícios pela possível existência de outros beneficiários.

§ 1º — O direito do cônjuge separado de fato, dependente econômico do segurado, não excluirá o direito à pensão da companheira que com o mesmo vivia há mais de 05 (cinco) anos e se encontrava devidamente habilitada perante o IPASEP.

§ 2º — Após a concessão do benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de beneficiários, só produzirá efeito a partir da data em que for o pedido aprovado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 32 — Os valores das pensões poderão ser reajustadas pelo Conselho Previdenciário, através de Resolução, mediante proposta do Presidente do IPASEP, consideradas as possibilidades financeiras do Instituto.

Art. 33 — Dar-se-á a reversão de pensão:

I — Dos pais para os filhos e destes em favor daqueles;

II — Da madrasta ou companheira inscrita, para os enteados quando filhos do ex-segurado e vice-versa;

III — De irmãos para irmãos, filhos ou filhas do segurado.

Art. 34 — Sempre que o beneficiário perder o direito à sua quota de pensão, serão feitos novos cálculos e novos rateios do benefício aos pensionistas remanescentes.

Art. 35 — O direito à pensão se extingue:

I — Por morte do pensionista;

II — Pelo casamento do pensionista;

III — Para os filhos, filhas, irmãos, irmãs, que não sendo inválidos, completam 21 (vinte e um) anos de idade, contraíam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados;

IV — Para os netos e pessoas designadas, desde que não sendo inválidos, completem 18 (dezoito) anos de idade, contraíam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados;

V — Para o pensionista inválido, se cessar a invalidez.

§ 1º — No caso do inciso IV, se a pessoa designada tiver vivido com o segurado, como se casada fosse,

de acordo com o art. 22, será extinta a quota de pensão nos mesmos casos em que tem extinta a viúva.

§ 2º — Não se extinguirá a quota de pensão de pessoa designada que, por motivo de idade, condições de saúde ou em razão de encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese do inciso II deste artigo.

§ 3º — Com a extinção da quota do último pensionista, a pensão ficará extinta.

Art. 36 — Para efeito de concessão ou extinção da pensão, a invalidez do beneficiário terá de ser comprovada mediante Laudo fornecido por Junta Médica da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Parágrafo Único — Se o beneficiário residir em localidade onde não haja Junta Médica da SESPA, o Laudo será expedido por Instituição ou Médico credenciado pelo IPASEP.

### SECÇÃO III

#### DO PECÚLIO

Art. 37 — Além da pensão, o segurado deixará com o seu falecimento um Pecúlio a ser pago na base de quota única a um ou mais beneficiários, que tiver livremente designado.

§ 1º — O pagamento do Pecúlio ficará sujeito a um prazo de carência inicial de 90 (noventa) dias e seu valor será fixado pelo Conselho Previdenciário.

§ 2º — O valor do Pecúlio a ser pago, obedecerá aquele estipulado na Resolução vigente à época do falecimento do segurado.

§ 3º — O pagamento do Pecúlio por invalidez, parcial ou total, do segurado, não elimina a participação de seus beneficiários na ocorrência do evento morte daquele.

Art. 38 — Na falta de designação, o Pecúlio será pago de acordo com as seguintes normas e ordem de preferência:

I — Metade do Valor do Pecúlio caberá ao cônjuge, na constância do casamento e/ou à companheira com o direito à pensão, e a outra metade, será rateada entre os filhos de qualquer condição, desde que se habilitem legalmente perante o IPASEP.

II — Na falta de cônjuge ou companheira, o Pecúlio caberá aos filhos de qualquer condição, em partes iguais;

III — Na falta de cônjuge, companheira e filhos, o Pecúlio reverterá em favor da mãe do segurado, inclusive a adotiva, ou do pai, se este for inválido ou maior de 70 (setenta) anos de idade, dos irmãos menores ou maiores inválidos e das irmãs solteiras, em partes iguais.

§ 1º — A designação de beneficiário poderá ser feita ou alterada a qualquer tempo, ressalvada a existência de testamento, devendo o rateio, no caso de serem diversos os beneficiários, obedecer ao critério indicado neste artigo.

§ 2º — Na falta de habilitação ao Pecúlio dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do falecimento do segurado, o beneficiário reverterá em favor do IPASEP.

#### SECÇÃO IV DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 39 — O auxílio funeral destina-se a custear as despesas de enterramento do segurado ou de seus dependentes, e será pago:

I — Ao segurado, na ocorrência de óbito de seus dependentes;

II — Aos dependentes ou, na falta destes, a quem tenha custeado as despesas do funeral do segurado ou de sua viúva.

Parágrafo Único — O pagamento só será efetuado mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivamente realizadas com os funerais e nunca em valor superior às mesmas.

Art. 40 — O valor do auxílio funeral a ser pago na forma desta Lei, será fixada pelo Conselho Previdenciário e sua habilitação, far-se-á mediante as condições estabelecidas pelo Conselho Previdenciário.

Parágrafo Único — O direito à habilitação ao auxílio funeral prescreve no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data em que ocorrer o óbito.

#### CAPÍTULO III DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

##### SECÇÃO I

##### DOS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

Art. 41 — O IPASEP concederá aos seus segurados empréstimos financeiros que serão disciplinados através de Resolução do Conselho Previdenciário.

##### SECÇÃO II

##### DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 42 — O IPASEP concederá aos seus segurados financiamento imobiliário destinado à aquisição, construção, reforma, conservação ou ampliação da casa própria.

Art. 43 — O financiamento imobiliário obedecerá as normas peculiares do Sistema Financeiro da Habitação, atendidas as seguintes condições:

I — Renda familiar constituída de contribuintes do IPASEP e do cônjuge não segurado, quando auferir renda comprovada por instituição idônea;

II — Prazo de interstício de 05 (cinco) anos, para novo financiamento, contados da obtenção do anterior;

III — Inexistência de outro imóvel residencial onde estiver domiciliado o segurado, em seu nome ou de seu cônjuge.

Parágrafo Único — Somente serão contemplados com o financiamento imobiliário, em qualquer das modalidades relacionadas no art. 42, os segurados do IPASEP, vedada a transferência de financiamento a não contribuintes da instituição.

Art. 44 — Além do financiamento imobiliário, regulado pelas normas do S.F.H., o IPASEP concederá aos seus segurados, com a mesma finalidade, financiamento imobiliário com regulamentação própria, nas condições fixadas através de Resolução do Conselho Previdenciário.

#### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS SECÇÃO I

##### DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 45 — O IPASEP proporcionará aos seus segurados e dependentes, a Assistência Médica e Odontológica com amplitude que os seus recursos permitem:

I — Diretamente, pelos órgãos próprios do IPASEP;

II — Indiretamente, através de:

- a) convênios com hospitais, casas de saúde, clínicas, laboratórios, profissionais habilitados;
- b) convênios com entidades congêneres de outros níveis do Governo.

Art. 46 — Para fazer jus à Assistência Médica e Odontológica definidas nesta Lei, deverão os segurados e seus dependentes procederem, a respectiva inscrição no IPASEP, na forma que for fixada em Resolução do Conselho Previdenciário.

Art. 47 — Além dos dependentes dos segurados enumerados no art. 22, gozarão ainda do benefício de Assistência Médica e Odontológica, a mãe, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, não vinculada a qualquer regime de previdência social e ainda os filhos de qualquer condição até 24 (vinte e quatro) anos de idade de estudante do curso superior em estabelecimento de ensino público ou particular oficializado, desde que não exerçam função remunerada.

Parágrafo Único — Equiparam-se aos filhos do segurado os enteados e os menores que, por determinação ou autorização judicial, vivam sob guarda e sustento.

Art. 48 — O Conselho Previdenciário, através de Resolução, poderá fixar limites de valores a serem absorvidos pelo IPASEP, para a Assistência Médica e Odontológica, quando se tratar de serviços, exames ou cirurgias não comuns e de alto custo, devendo a diferença ser paga pelo próprio segurado.

##### SECÇÃO II

##### DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 — A Assistência Social a ser prestada pelo IPASEP, será a mais ampla, de acordo com as possibilidades do Órgão.

#### TÍTULO IV DO CUSTEIO

##### CAPÍTULO I

##### DAS FONTES DE RECEITA

Art. 50 — As receitas para custeio da previdência e assistência sociais a cargo do IPASEP, serão obtidas através de:

- a) contribuição dos segurados estabelecida na forma do art. 8º desta Lei;
- b) contribuição do Estado, com a importância equivalente a até 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição dos segurados, além daquele que seria devida pelos inativos;
- c) contribuição mensal dos segurados para a formação do Pecúlio;

- d) juros, dividendos e bonificações resultantes das suas aplicações financeiras;
- e) doações e legados;
- f) reversões de qualquer natureza;
- g) rendas eventuais.

## CAPÍTULO II

## DA ARRECADAÇÃO

Art. 51 — As contribuições e consignações devidas ao IPASEP; serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento do segurado, através do órgão responsável pelo mesmo.

Art. 52 — As importâncias descontadas na forma do artigo anterior, serão recolhidas ao Banco do Estado do Pará S/A., para crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 53 — O órgão responsável pelo recolhimento fornecerá ao IPASEP, relação discriminativa mensal dos descontos efetuados e recolhidos ao Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 54 — Os segurados facultativos recolherão a sua contribuição diretamente ao IPASEP; até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, ou através de carnês fornecidos pelo Instituto para pagamento no Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 55 — As contribuições arrecadadas, em caso algum serão restituídas, salvo se se tratar de pagamento indevido.

## TÍTULO V

## DA ADMINISTRAÇÃO

## CAPÍTULO I

## ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 56 — A estrutura organizacional do IPASEP, compreende:

- I — Órgão Deliberativo;
- II — Órgãos Administrativos.

Art. 57 — O órgão deliberativo do IPASEP é o Conselho Previdenciário, presidido por um dos Secretários de Estado e será integrado, além desse, por mais 06 (seis) membros, dentre os quais, 01 (um) será o Presidente da Autarquia; 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração; 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda; 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública e 02 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado, todos designados através de ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 58 — Os órgãos administrativos serão constituídos da presidência, vice-presidência e outros que forem criados através do Decreto, na forma do art. 64.

Art. 59 — O Conselho Previdenciário, através de Resolução, aprovará o seu próprio Regimento, regulando o seu funcionamento e a forma de escolha do vice-presidente do órgão.

Art. 60 — Das decisões do Conselho Previdenciário, poderá ser interposto recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Governador do Estado, a contar da publicação da decisão.

Art. 61 — O Presidente e os membros do Conselho Previdenciário, receberão uma remuneração a ser fixada através do ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62 — É da competência do Conselho Previdenciário:

I — Planejar, instituir normas e velar pelo fiel cumprimento das Leis, Regulamentos, Resoluções e Instruções relacionados com as atividades do IPASEP;

II — Examinar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do IPASEP e suas modificações;

III — Examinar e aprovar a proposta orçamentária e suas alterações;

IV — Aprovar o plano de cargos e salários do IPASEP, os vencimentos e vantagens de seus integrantes e suas modificações, por proposta do Presidente do órgão;

V — Julgar os recursos interpostos às decisões e atos da Presidência e demais órgãos administrativos do IPASEP;

VI — Apreciar e decidir sobre fixação de valores e critérios gerais para concessão do Pecúlio, pensões, empréstimos e outros benefícios a serem usufruídos pelos segurados e beneficiários em geral;

VII — Fiscalizar a execução orçamentária;

VIII — Emitir parecer sobre os documentos contábeis e o Relatório Anual, referente ao exercício encerrado, podendo para tal solicitar os elementos que julgar necessários;

IX — Decidir sobre os casos omissos na legislação do IPASEP;

X — Opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Presidente da Autarquia, ou Autarquia, os suscitado por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único — Os assuntos tratados nos itens II, III, IV, V, VI e IX deste artigo, serão objetos de Resolução do Conselho Previdenciário, submetidos à homologação do Governador do Estado.

Art. 63 — Ao Presidente do IPASEP, além das atribuições que lhe forem conferidas em Regulamento, compete:

I — Representar o IPASEP, judicial e extrajudicialmente;

II — Dirigir e fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade do órgão;

III — Admitir e dispensar servidores;

IV — Submeter ao Conselho Previdenciário as matérias de sua competência e outras em que sua audiência for necessário.

Parágrafo Único — A designação para os cargos ou funções de chefia, assistência ou assessoramento, só se tornará efetiva, após aprovação pelo Conselho Previdenciário.

Art. 64 — A Presidência do Instituto, apresentará, trimestralmente, ao Conselho Previdenciário, relatório das atividades da Autarquia.

Art. 65 — A estrutura e organização do IPASEP, será fixada no Regulamento desta Lei.

Parágrafo Único — O detalhamento da estrutura funcional do IPASEP, será objeto de Resolução do Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do Instituto.

Art. 66 — Os vencimentos e a gratificação de representação do Presidente do IPASEP, serão fixados pelo Governador do Estado.

## CAPÍTULO II

## DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Art. 67 — O IPASEP terá orçamento proposto pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 68 — O orçamento programa anual será apresentado ao Conselho Previdenciário com a devida antecedência de modo a permitir sua aprovação e homologação até o dia 03 (três) de novembro de cada ano.

Art. 69 — A elaboração e execução orçamentária, obedecerá ao disposto na legislação vigente e às normas emanadas dos órgãos estaduais competentes.

## SECÇÃO I

## DAS CONTAS E DO BALANÇO

Art. 70 — O IPASEP observará, na contabilidade dos atos e fatos administrativos da sua gestão econômica-financeira, um Plano de Contas, aprovado pelo Conselho Previdenciário e que se baseará nos seguintes princípios:

- a) — Classificação objetiva dos valores do Ativo e do Passivo;
- b) — Desdobramento da Receita e da Despesa em grupos que correspondam às suas atividades.

Parágrafo Único — O Plano de Contas objetivará a apuração dos custos e dos resultados.

Art. 71 — Antes da elaboração do Balanço Geral, proceder-se-á ao inventário dos bens pelo preço de aquisição, e, quando for o caso, a depreciação correspondente.

Art. 72 — O Balanço Geral e a demonstração dos resultados do exercício serão apreciados pelo Conselho Previdenciário até o dia 28 de fevereiro de cada ano, antes de serem submetidos ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único — O saldo do exercício, apurado na demonstração das variações patrimoniais, constituirá recurso do Fundo de Investimentos.

## SECÇÃO II

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 73 — O IPASEP prestará contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, obedecendo o que dispuser a legislação específica sobre a matéria.

## SECÇÃO III

## DO FUNDO DE INVESTIMENTO

Art. 74 — O Fundo de Investimento tem por objetivo proporcionar recursos necessários à manutenção e ampliação da previdência asseguradas por esta Lei.

Art. 75 — Os recursos financeiros alocados ao Fundo de Investimento serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação Anual aprovado pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do IPASEP.

## TÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

## CAPÍTULO ÚNICO

Art. 76 — O IPASEP poderá fiscalizar em qualquer órgão da Administração Estadual responsável pelo pagamento de pessoal, o desconto de contribuições e quaisquer importâncias que lhe forem devidas, devendo os responsáveis proporcionarem à fiscalização de todas as informações pertinentes.

Art. 77 — Na concessão dos benefícios assegurados pelo IPASEP, observar-se-ão as características e condições de habilitação estabelecidas pela legislação em vigor na data do evento gerador do direito aos mesmos.

Art. 78 — As Resoluções do Conselho Previdenciário que, de acordo com a Lei, devem ser submetidas à homologação do Governador do Estado, somente entrarão em vigor após o cumprimento dessa finalidade e publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Art. 79 — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 80 — Os servidores do IPASEP, ficarão sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e demais legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Único — Poderá a Presidência do IPASEP, admitir servidores pelo regime da Legislação Trabalhista para atender as necessidades imediatas dos servidores do órgão.

Art. 81 — A data de 24 de janeiro, ficará reservada às solenidades de homenagem ao Previdenciário do Estado do Pará.

Art. 82 — Os casos omissos nesta Lei e no Regulamento serão resolvidos em Resolução do Conselho Previdenciário.

Art. 83 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº 4.978, de 01 de setembro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação  
e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONÍSIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ITALO CLAUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento  
e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos  
e Turismo

(G. Reg. Nº 3548 — Dia 29/12/81)

# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 797/CCLI DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 593, de 15.02.80,

Considerando o disposto no art. 1º § 1º do Decreto nº 158, de 16.07.1979,

### RESOLVE:

Redistribuir, ex-officio, os servidores relacionados no anexo I da presente Portaria, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas para a Secretaria de Estado de Administração, a partir de 1º de janeiro de 1982.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

### ANEXO I

AGENTE ADMINISTRATIVO

GEP-SA-901.1-CLASSE - A

EDILSON FERREIRA BARBOSA

GEP-SA-901.2-CLASSE - B

RUI GUILHERME PEREIRA DA COSTA

GEP-SA-901.3-CLASSE - C

ANTONIO MORAES FILHO

RAIMUNDO WALTERMIR DO COUTO VAZ

AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

GEP-SO-1.010.3-CLASSE - C

SEBASTIÃO CARMO VASCONCELOS

AGENTE DE MECÂNICA

GEP-SO-1.003.1-CLASSE - A

CARLOS ALBERTO DA SILVA SARAGÁ

GEP-SO-1.003.2 - CLASSE - B

PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA JÚNIOR

GEP-SO-1.003.3 - CLASSE C

LOURIVAL RODRIGUES DOS SANTOS

AGENTE DE PORTARIA

GEP-TP-1.102.1 - CLASSE - A

JOSÉ MARIA DE SOUZA ARAGÃO

GEP-TP-1.102.3 - CLASSE - C

COSMO AMÉRICO CORRÊA

FRANCISCO SOARES

MOTORISTA

GEP-TP-1.101.2 - CLASSE - B

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E SILVA

MANOEL DE SOUZA DINIZ

(G. Reg. nº 3550)

PORTARIA Nº 819 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20 de outubro de 1977, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos servidores do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 02818/81 e 1278/81-GG.

### RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao V ENCONTRO DO GRUPO BRASILEIRO DE PROFESSORES DE DENTÍSTICA, a realizar-se em Vitória, Espírito Santo, no período de 23 a 26.01.1982.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 22 de dezembro de 1981.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

## VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

RELAÇÃO DO PESSOAL FIXO E VARIÁVEL  
PARA O ANO DE 1982

| Nº                            | NOME                             | CARGO                    | EXERCÍCIO | PERÍODO DE FÉRIAS |
|-------------------------------|----------------------------------|--------------------------|-----------|-------------------|
| <b>GABINETE DO SECRETÁRIO</b> |                                  |                          |           |                   |
| 01                            | Clodoaldo Costa Nogueira         | Chefe de Gabinete        | 1982      | 02.10 a 31.10.82  |
| 02                            | Mário Leontino de Jesus          | Agente de Portaria       | 1982      | 02.07 a 31.07.82  |
| 03                            | Manoel dos Santos Sampaio        | Agente de Portaria       | 1982      | 02.07 a 31.07.82  |
| 04                            | Rosa Delvair Queiroz de Oliveira | Agente Administrativo    | 1982      | 01 a 30.07.82     |
| 05                            | José Garcia Amorim da Silva      | Agente de Artes Práticas | 1982      | 01 a 30.03.82     |
| 06                            | Oduval Leite Leão                | Agente de Portaria       | 1982      | 02.10 a 31.10.82  |
| 07                            | José Luizileno Reis da Silva     | Motorista                | 1982      | 02.12 a 31.12.82  |
| 08                            | Ruy Nazareth Miranda Pereira     | Motorista                | 1982      | 01 a 30.12.82     |
| 09                            | José Maria Marinho dos Reis      | Motorista                | 1982      | 01.02 a 02.03.82  |

|    |                                   |                        |      |       |            |
|----|-----------------------------------|------------------------|------|-------|------------|
| 10 | Venâncio da Costa Rodrigues       | Agente de Portaria     | 1982 | 02.05 | a 31.05.82 |
| 11 | José Martins Holanda              | Motorista              | 1982 | 01    | a 30.10.82 |
| 12 | José Oliveira do Rosário          | Motorista              | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 13 | Alcindo Sarmento Ferreira         | Motorista              | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 14 | Manoel Trajano Neto               | Motorista              | 1982 | 01    | a 30.10.82 |
| 15 | Raimundo Soares Baia              | Motorista              | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 16 | Manoel de Souza Diniz             | Motorista              | 1982 | 01    | a 30.03.82 |
| 17 | Florisvaldo Ferreira Coelho       | Agente de Mecânica     | 1982 | 02.07 | a 31.07.82 |
| 18 | Almir Franco de Oliveira          | Motorista              | 1982 | 01    | a 30.10.82 |
| 19 | Roberto Bezerra do Nascimento     | Motorista              | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 20 | Pedro Daltro Cunha                | Assessor Jurídico      | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 21 | Raymunda da Costa Souza           | Agente Administrativo  | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 22 | Heraldo Bertolet de Aguiar Grana  | Assistente Jurídico    | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 23 | Edineia Sena dos Santos           | Agente Administrativo  | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 24 | Marly Leandro Pereira da Silva    | Agente Administrativo  | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 25 | Edinete Sena dos Santos           | Datilógrafo            | 1982 | 02.01 | a 31.01.82 |
| 26 | Angela Maria Marques do Rosário   | Datilógrafo            | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 27 | Maria de Fátima Cunha de Carvalho | Ass. Chefa da A.S.P.   | 1982 | 13.09 | a 12.10.82 |
| 28 | Celio Chaves de Melo              | Ass. Relações Públicas | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 29 | Maria das Graças Ventura Mendonça | Economista             | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 30 | Maria Magaly Costa Alves          | Economista             | 1982 | 01    | a 30.12.82 |

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

|    |                                      |                            |      |       |            |
|----|--------------------------------------|----------------------------|------|-------|------------|
| 01 | Ercilia Amorim Coelho                | Dir. Deptº de Administraç. | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 02 | Raimunda Celia Pinheiro Bentes       | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 03 | Hernani Costa da Mata                | Motorista                  | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 04 | Raimundo Pereira Cavalcante          | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 05 | Jayme Neves da Silva                 | Motorista                  | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 06 | José Maurício Marques do Rosário     | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 07 | Maria de Fátima do Rosário Gonçalves | Datilógrafo                | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 08 | José Luiz Oliveira Martins           | Agente de Artes Práticas   | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 09 | Lindalva Moraes Alves                | Agente Administrativo      | 1982 | 07.09 | a 06.10.82 |
| 10 | Doadi Silva da Mata                  | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 11 | Vera Lucia dos Santos Dias           | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 12 | Eni Norma Coelho                     | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.04.82 |
| 13 | Heli de Souza Santos                 | Datilógrafo                | 1982 | 01.02 | a 02.03.82 |
| 14 | Maria do Socorro Souza Oliveira      | Datilógrafo                | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 15 | Evaldo Cabral Ramos                  | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 16 | Adilson Caetano de Oliveira Cardoso  | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 17 | Ernesto Reis Braga                   | Dir. Div. Material         | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 18 | Maria das Graças Pereira Gama        | Datilógrafo                | 1982 | 01.02 | a 02.03.82 |
| 19 | Hadarezer Danta S. da Cruz           | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.11.82 |
| 20 | Alberto Rodrigues                    | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.03.82 |
| 21 | Carlos Roberto Barros                | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 22 | Antonio Reis da Silva                | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 23 | Abner José da Conceição Cunha        | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 24 | Maria Santana Soares da Mata         | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.10.82 |
| 25 | Peracio Leite Vital                  | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 26 | Iracema Fátima da Silva Melo         | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.04.82 |
| 27 | Iracema Galvão Ramos                 | Agente Administrativo      | 1982 | 02.01 | a 31.01.82 |
| 28 | Raimundo José Pereira Nunes          | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.10.82 |
| 29 | Mourão Carrera Cardoso               | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 30 | Marly Silva de Oliveira              | Datilógrafo                | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 31 | José Adegildo da Silva Gomes         | Agente de Artes Práticas   | 1982 | 01    | a 30.04.82 |
| 32 | Maria José Souza da Gama             | Datilógrafo                | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 33 | Rosa Maria do Socorro Solano         | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.03.82 |
| 34 | Edgar dos Prazeres de Souza          | Agente Administrativo      | 1982 | 01.02 | a 02.03.82 |
| 35 | Osvaldo Walter Lustosa Muniz         | Agente de Portaria         | 1982 | 01    | a 30.09.82 |
| 36 | Ana Lúcia Borges Alves               | Datilógrafo                | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 37 | Maria Ruth da Silva                  | Agente Administrativo      | 1982 | 01    | a 30.07.82 |

## DEPARTAMENTO DE OBRAS

|    |                                   |                       |      |       |            |
|----|-----------------------------------|-----------------------|------|-------|------------|
| 01 | Augusto Jarthe da Silva Pereira   | Dir. Deptº de Obras   | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 02 | Maria da Conceição Sales de Brito | Agente Administrativo | 1982 | 02.01 | a 31.01.82 |
| 03 | Rosemiro da Luz Gonçalves         | Agente de Portaria    | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 04 | Raimundo Nonato Cardoso de Souza  | Agente de Portaria    | 1982 | 01    | a 30.07.82 |

|    |                                      |                       |      |       |            |
|----|--------------------------------------|-----------------------|------|-------|------------|
| 05 | Dogivaldo Alves dos Santos           | Motorista             | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 06 | Yara Borborema Maia                  | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.03.82 |
| 07 | Alberto Raimundo Leopoldino Trindade | Agente de Portaria    | 1982 | 01    | a 30.04.82 |
| 08 | Raimundo Nonato Couto Vaz            | Agente de Mecânica    | 1982 | 01    | a 30.05.82 |
| 09 | Vicente Ferrer Antelo Santos         | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 10 | Raimundo Bertoldo Trindade Costa     | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 11 | Manoel José Maia da Costa            | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 12 | Antonio Maria Pinheiro Chaves        | Engº Civil            | 1982 | 15.07 | a 15.08.82 |
| 13 | Doralice Oliveira Fonseca            | Agente Administrativo | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 14 | José Maria Rodrigues Rocha           | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 15 | Armando Manoel Valente Tavares       | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 16 | Carlos Filomeno Soares Rufino        | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 17 | Juarez Botelho da Costa              | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.09.82 |
| 18 | Eduardo Jorge Cunha V. Chaves        | Desenhista            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 19 | Wilton da Silva Freitas              | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 20 | Aurelio Augusto Freitas de Meira     | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 21 | Nelson de Melo Alves                 | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 22 | Angenor Porto Penna Carvalho Filho   | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.01.82 |
| 23 | Maria do Socorro Campos de Souza     | Datilógrafo           | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 24 | José Bernardo Macedo Pinho           | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.11.82 |
| 25 | Joracy Roberto Luz Bahia             | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.11.82 |
| 26 | Maria Augusta Maciel Soares          | Datilógrafo           | 1982 | 01    | a 30.03.82 |
| 27 | Edinaldo de Melo Maia                | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.01.82 |
| 28 | Guilherme Kós Seixas                 | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 29 | Heloisa Helena Nunes de Almeida      | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 30 | Larsene Dilon da Fonseca Figueiredo  | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 31 | Norberto Jorge Kizan de Souza        | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 32 | Marco Alberto de Luca                | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 33 | Ocimar Oliveira dos Anjos            | Datilógrafo           | 1982 | 01    | a 30.03.82 |
| 34 | Eleanor Serra de Oliveira            | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.11.82 |
| 35 | Mário Nazareno Correa do Nascimento  | Engº Civil            | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 36 | Antonio Guimarães                    | Aux. de Engenharia    | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 37 | Maria Arlete de Souza Q. Henriques   | Datilógrafo           | 1982 | 01    | a 30.05.82 |
| 38 | Antonio Carlos Leão Verbicaro        | Arquiteto             | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 39 | Silvia Marília da Cunha Costa        | Engº Civil            | 1982 | 05.07 | a 04.08.82 |
| 40 | Carlos Nazareno Carvalho da Silva    | Datilógrafo           | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 41 | Docicleia Farias dos Santos          | Datilógrafo           | 1982 | 04.10 | a 04.11.82 |

## GARAGE CENTRAL DO ESTADO

|    |                                  |                          |      |       |            |
|----|----------------------------------|--------------------------|------|-------|------------|
| 01 | Manoel Rodrigues dos Reis        | Agente de Portaria       | 1982 | 01    | a 30.05.82 |
| 02 | Raimundo Pimenta da Costa        | Agente de Portaria       | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 03 | Francisco Soares                 | Agente de Portaria       | 1982 | 01    | a 30.10.82 |
| 04 | Lourival Rodrigues dos Santos    | Agente de Mecânica       | 1982 | 05.08 | a 04.09.82 |
| 05 | João Paulo Matos Amaral          | Agente Administrativo    | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 06 | João Batista de Almeida e Silva  | Motorista                | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 07 | José Ferreira Lobato             | Motorista                | 1982 | 01.02 | a 02.03.82 |
| 08 | Silas Rodrigues dos Santos       | Motorista                | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 09 | Raimundo Antenor de Freitas      | Agente de Artes Práticas | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 10 | Raimundo Waltemir do Couto Vaz   | Agente Administrativo    | 1982 | 01    | a 30.05.82 |
| 11 | Sebastião Carmo Vasconcelos      | Agente de Artes Práticas | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 12 | Carlos Vieira dos Santos         | Motorista                | 1982 | 01    | a 30.12.82 |
| 13 | Cosme Americo Correa             | Agente de Portaria       | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 14 | Antonio Moraes Filho             | Agente Administrativo    | 1982 | 01    | a 30.09.82 |
| 15 | João de Souza Coelho             | Agente Administrativo    | 1982 | 01    | a 30.10.82 |
| 16 | Carlos Alberto da Silva Saraga   | Agente de Mecânica       | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 17 | Delbanor Barbosa do Nascimento   | Agente de Artes Práticas | 1982 | 01    | a 30.11.82 |
| 18 | Raimundo Adjaimé Amorim da Silva | Agente de Artes Práticas | 1982 | 01    | a 30.11.82 |
| 19 | Orlando Floriano de Aquino       | Agente de Artes Práticas | 1982 | 01    | a 30.06.82 |
| 20 | José Maria de Souza Aragão       | Agente de Portaria       | 1982 | 01    | a 30.08.82 |
| 21 | José Argemiro de Souza           | Agente de Portaria       | 1982 | 01    | a 30.11.82 |
| 22 | Ruy Guilherme Pereira da Costa   | Agente Administrativo    | 1982 | 02.07 | a 01.08.82 |
| 23 | Pedro de Oliveira e Silva Junior | Agente de Mecânica       | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 24 | José Pires de Araújo             | Agente de Portaria       | 1982 | 01    | a 30.09.82 |
| 25 | Edilson Barbosa Ferreira         | Agente Administrativo    | 1982 | 01    | a 30.07.82 |
| 26 | Adelvio Ribeiro Cabral           | Agente de Portaria       | 1982 | 01    | a 30.12.82 |

|    |                          |             |      |    |            |
|----|--------------------------|-------------|------|----|------------|
| 27 | Ulices Ferreira Pinto    | Vigia       | 1982 | 01 | a 30.08.82 |
| 28 | Odivan Saldanha Assunção | Abastecedor | 1982 | 01 | a 30.07.82 |
| 29 | Raimundo Alves Guimarães | Motorista   | 1982 | 01 | a 30.11.82 |

Belém, 22 de dezembro de 1982

LINDALVA MORAES ALVES  
Diretor da Divisão do Pessoal

VISTO:  
ERGILIA AMORIM COELHO  
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 7157 — Dia: 29.12.81)

## ANÚNCIOS

### FRIGORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIO S. A.

CGC 33.134.032 0001 - 39

#### A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social da Empresa, à Travessa Itaborai n. 314 - Icoaraci, nesta Cidade, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei n. 6.404/76.

Belém, 23 de dezembro de 1981.

Ass. SERAPHIM JOSÉ DONATO

Diretor Presidente

(T. n. 10331 - Reg. n. 7129 - Dias 24, 29 e 30.12.81)

### DELMAR NORTE S/A.

CGC Nº 04.552.824/0001-25

Cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de junho de 1981.

Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um, às 15 horas em sua sede social, na Av. Bertoldo Costa s/nº, nesta Cidade de Maracanã, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas da DELMAR NORTE S/A., conforme consta do livro "Presença de Acionistas". Em cumprimento ao que dispõem os Estatutos Sociais, assumiu a presidência da mesa o Sr. Prodacy da Silva Pacheco, Diretor Presidente, que indicou a mim Protázio da Costa Pacheco Neto, para secretariar a sessão. Verificada a presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social, o Sr. Presidente da mesa fez uma exposição de motivos aos acionistas com o seguinte teor: Srs. acionistas, é do conhecimento dos senhores que a implantação desta empresa, está absorvendo um volume muito elevado de capital e a única fonte de recursos até o momento tem sido recursos da acionista DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A., que conforme registros contábeis, da DELMAR NORTE S/A., nesta data, acusam um saldo credor da acionista DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A., na conta de crédito de acionistas para aumento de capital no valor de Cr\$ 42.060.759,31 (Quarenta e dois milhões, sessenta mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e trinta e um centavos). Diante do exposto submeto a apreciação dos senhores a proposição de modificar os Estatutos Sociais desta empresa, no Capítulo II, correspondente ao capital social, aumentando o seu valor, em Cr\$ 48.157.000,00 (Quarenta e

oito milhões, cento e cinquenta e sete mil cruzeiros). Submetida a votação a proposta foi aprovada por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Por sugestão do Presidente da mesa, aceita por todos os presentes, a integralização do capital ora subscrito, dar-se-á da seguinte maneira:

A Acionista DELMAR PRODUTOS DO MAR S/A., neste ato, transferindo-se o valor de Cr\$ ..... 42.000.000,00 (Quarenta e dois milhões de cruzeiros) da Conta Crédito de Acionistas para Aumento de Capital e os demais acionistas no período de 12 meses a contar desta data. A aprovação da proposta provocou a modificação do Artigo 6º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 72.657.000,00 (Setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil cruzeiros), dividido em 72.657.000 (setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada, cuja participação acionária, encontra-se detalhada no boletim de subscrição anexa. Os demais Artigos do CAPÍTULO II, permanecem inalterados. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembléia, mandando lavrar a ata em livro próprio que após lida e achada conforme foi por todos assinada. Maracanã-Pa., 30 de junho de 1981. Prodacy da Silva Pacheco, Protázio da Costa Pacheco Neto, Paulo Roberto Maia Pacheco, Antônio Pessoa de Albuquerque, Carlos Alberto de Oliveira Moura e Delmar Produtos do Mar S/A., representada por Prodacy da Silva Pacheco e Protázio da Costa Pacheco Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

*Protázio da Costa Pacheco Neto*  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará  
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530/81, a 1ª via da presente Ata de Delmar Norte S/A.

Belém, 07 de dezembro de 1981.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Secretário Geral

*Adalberto Acatauassú Nunes*  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

**DELMAR NORTE S/A.**

CGC 04.552.824/0001-25

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE JUNHO DE 1981.**

| N O M E                       | TIPO | QUANTIDADE DE AÇÕES |            | VALOR TOTAL<br>DAS AÇÕES Cr\$ | VALOR<br>NOMINAL | %      |
|-------------------------------|------|---------------------|------------|-------------------------------|------------------|--------|
|                               |      | ANTERIOR            | AUMENTO    |                               |                  |        |
| Delmar Produtos do Mar S/A.   | O.N  | 22.050.000          | 42.000.000 | 64.050.000,00                 | 1,00             | 88,154 |
| Prodacy da Silva Pacheco      | O.N  | 2.440.200           | 4.659.800  | 7.100.000,00                  | 1,00             | 9,772  |
| Protazio da C. Pacheco Neto   | O.N  | 2.450               | 497.550    | 500.000,00                    | 1,00             | 0,688  |
| Paulo Roberto M. Pacheco      | O.N  | 2.450               | 497.550    | 500.000,00                    | 1,00             | 0,688  |
| Antônio Pessoa de Albuquerque | O.N  | 2.450               | 497.550    | 500.000,00                    | 1,00             | 0,688  |
| Carlos Alberto de O. Moura    | O.N  | 2.450               | 4.550      | 7.000,00                      | 1,00             | 0,010  |
| T O T A L                     | O.N  | 24.500.000          | 48.157.000 | 72.657.000,00                 | 1,00             | 100    |

Maracanã-Pa., 30 de junho de 1981.

DELMAR NORTE S/A.

*Protázio da Costa Pacheco Neto*

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1530/81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição e Participação Acionária, de Delmar Norte S/A.

Belém, 07 de dezembro de 1981.

*Alfredo Ferreira Coelho*

Secretário-Geral da JUCEPA

*Adalberto Acatauassú Nunes*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 10.334. Reg. nº 7143. Dia: 29.12.81)

**DELMAR NORTE S/A.**

CGC Nº 04.552.824/0001-25

Cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de outubro de 1981.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e um, às 14 horas em sua sede social, à Av. Bertoldo Costa s/nº, nesta Cidade de Maracanã, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária a totalidade dos acionistas da DELMAR NORTE S/A., conforme consta do livro "Presença de Acionistas". Em cumprimento ao que dispõem os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da mesa o Sr. Prodacy da Silva Pacheco, Diretor-Presidente, que indicou a mim Antonio Pessoa de Albuquerque para secretariar a sessão. Verificada a presença dos acionistas representantes da totalidade do Capital Social, o Sr. Presidente da mesa declarou instalada a Assembléia para tratar da seguinte ordem do dia: 1 - Exame e aprovação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício 80/81; 2 - Fixação dos honorários dos membros da Diretoria; 3 - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social. O Presidente da mesa solicitou a mim secretário que procedesse à leitura do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício 80/81, que foram publicados no Jornal "A Província do Pará" edição do dia 29 de outubro de 1981 e que somente serão publicados no *Diário Oficial do Estado do Pará* no dia 02 de novembro de 1981 em virtude do feriado do dia 30 de outubro. Posto em discussão e votação os referidos documentos foram aprovados por unanimidade. Passando ao segundo assunto relacionado para a ordem do dia o Sr. Presidente propôs a fixação dos honorários da Diretoria no valor de Cr\$ 400.000,00

(Quatrocentos mil cruzeiros) mensais para os exercícios 81/82, a partir de outubro de 1981, mês em que as instalações industriais entraram em funcionamento. Foi posto em votação o qual foi aprovado imediatamente por unanimidade. O terceiro e último assunto da ordem do dia, aprovação da expressão monetária do capital social que foi corrigido de acordo com a sistemática legal e os índices oficiais, resultantes do montante de Cr\$ 15.438.787,12 (Quinze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e doze centavos), sendo aprovada e por força da lei incorporada ao Capital Social a quantia de Cr\$ 15.434.998,00 (Quinze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), permanecendo na conta da correção monetária do Capital Realizado a quantia de Cr\$ 3.789,12 (Três mil, setecentos e oitenta e nove cruzeiros e doze centavos), que não foi possível acomodar na distribuição com os acionistas. Desta forma o Artigo 6º dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 6º - O Capital Social é de Cr\$ 88.091.998,00 (Oitenta e oito milhões, noventa e um mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros), dividido em 88.091.998 (Oitenta e oito milhões, noventa e um mil, novecentos e noventa e oito) ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ ... 1,00 (Um cruzeiro) cada, cuja participação acionária encontra-se detalhada no boletim de subscrição anexo. Os demais Artigos do CAPÍTULO II permanecem inalterados. Nada mais a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembléia mandando lavrar a ata em livro próprio que após lida e achada conforme foi por todos assinada. Maracanã-Pa., 30 de outubro de 1981. Prodacy da Silva Pacheco, Protázio da Costa Pacheco Neto, Paulo Roberto Maia Pacheco, Antônio Pessoa de Albuquerque, Carlos Alberto de Oliveira Moura e Delmar Produtos do Mar S/A., representada

por Prodacy da Silva Pacheco e Protázio da Costa Pacheco Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

*Antônio Pessoa de Albuquerque*  
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma,

reunida em 09.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1539/81, a 1ª via da presente Ata de Delmar Norte S/A.

Belém, 09 de dezembro de 1981.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Secretário-Geral da JUCEPA  
*Adalberto Acatauassú Nunes*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## DELMAR NORTE S/A.

CGC Nº 04.552.824/0001-25

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1981.**

| N O M E                        | TIPO | QUANTIDADE DE AÇÕES |            | VALOR TOTAL<br>DAS AÇÕES Cr\$ | VALOR<br>NOMINAL | %      |
|--------------------------------|------|---------------------|------------|-------------------------------|------------------|--------|
|                                |      | ANTERIOR            | AUMENTO    |                               |                  |        |
| Delmar Produtos do Mar S/A.    | O.N  | 64.050.000          | 13.891.500 | 77.941.500,00                 | 1,00             | 88,478 |
| Prodacy da Silva Pacheco       | O.N  | 7.100.000           | 1.537.326  | 8.637.326,00                  | 1,00             | 9,805  |
| Protázio da Costa Pacheco Neto | O.N  | 500.000             | 1.543      | 501.543,00                    | 1,00             | 0,569  |
| Paulo Roberto Maia Pacheco     | O.N  | 500.000             | 1.543      | 501.543,00                    | 1,00             | 0,569  |
| Antônio Pessoa de Albuquerque  | O.N  | 500.000             | 1.543      | 501.543,00                    | 1,00             | 0,569  |
| Carlos Alberto de Oliv. Moura  | O.N  | 7.000               | 1.543      | 8.543,00                      | 1,00             | 0,010  |
|                                | O.N  | 72.657.000          | 15.434.998 | 88.091.998,00                 | —                | 100    |

Maracanã-PA., 30 de outubro de 1981.

DELMAR NORTE S/A.

*Antônio Pessoa de Albuquerque*

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 09.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1539-81, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição e Participação Acionária de Delmar Norte S/A.

Belém, 09 de dezembro de 1981.

*Alfredo Ferreira Coelho*  
Secretário Geral da JUCEPA  
*Adalberto Acatauassú Nunes*

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. nº 10.335. Reg. nº 7142. Dia: 29.12.81)

FAZENDAS BETTITA S/A

CGC/MF 05832563/0001-60

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ter lugar na sede desta, na rua Manoel Barata, 718, conjunto 1901, na cidade de Belém (Pa), às 10:00 horas do dia 07 do mês de janeiro de 1982, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia: (I) elevação do capital social, que atualmente é de Cr\$-34.011.000,00, totalmente realizada para Cr\$47.011.000,00, mediante a emissão de (a) 300.000 ações ordinárias, a serem subscritas por seu valor nominal, ou seja, Cr\$10,00, com utilização de créditos registrados nos assentos contábeis da Companhia, e (b) 1.000.000 de ações preferenciais, a serem também subscritas por seu valor nominal, ou seja Cr\$10,00, com recursos do FINAM; (II) alteração redacional do artigo 5º do estatuto social, a fim de registrar o novo capital social; (III) o que ocorrer.

Belém (Pa), 23 de dezembro de 1981

*Luís Américo de Amorim*  
Diretor Presidente

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10342 - Reg. nº 7152 - Dias: 29/12/81 e 05/01/82)

## FARTURA AGRO INDUSTRIAL S. A.

C.G.C. 05.427.471/0001 - 02

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda São João, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de janeiro de 1982, às 11 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária para apreciação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta para Aumento do Capital Social mediante a emissão de novas 93.228.700 ações ordinárias no valor de Cr\$-2,23 cada uma, para integralização em dinheiro no ato da subscrição, e consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 15 de dezembro de 1981.

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. n. 10328 - Reg. n. 7118 - Dias 24, 29 e 30.12.81)

## SOTAVE - AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A.

CGC. (MF.) - Nº 04.567.665/0001-32

### - C O N V O C A Ç Ã O -

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04 de janeiro de 1982, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social, à Rua Barão do Triunfo, nº 370 - Sacramenta, em Belém-PA., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma Estatutária;

b) Outros assuntos de interesse social.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Diretor-Presidente

(T. Nº 10311 - Reg. Nº 7065 - Dias 23, 24 e 29/12/81)

## SOTAVE NORTE S/A.

CGC. (MF.) - Nº 04.813.572/0001-40

### - C O N V O C A Ç Ã O -

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04 de janeiro de 1982, às 15:00 (quinze) horas, na Sede Social, à Avenida Senador Lemos, nº 2727 - Sacramenta, em Belém-PA., para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Reforma Estatutária;

b) Outros assuntos de interesse social.

ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Diretor-Presidente

(T. Nº 10310 - Reg. Nº 7064 - Dias 23, 24 e 29/12/81)

## AGRO PECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S. A.

CGC. 05.426.804/0001 - 70

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para comparecimento à sede social na Fazenda Barra das Princesas, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no dia 05 de janeiro de 1982, às 13:00 horas, a fim de se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para aplicação e deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

a) Proposta para Aumento do Capital Social mediante a emissão de novas 31.812.228 ações ordinárias no valor de Cr\$-2,29 cada uma, para integralização em dinheiro no ato da subscrição, e consequente alteração estatutária;

b) Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia, 15 de dezembro de 1981.

WILSON LEMOS DE MORAES

Diretor Presidente

(T. n. 10327 - Reg. n. 7119 - Dias 24, 29 e 30.12.81)

## GUARANTÃ AGROPECUÁRIA S/A

C.G.C. - 05.426.598/0001-07

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1981

Aos vinte dias do mês de agosto de um mil, novecentos e oitenta e um (1981), às 10:00 horas, em sua sede social na Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Guarantã Agropecuária S/A, regularmente convocados por editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal "A Província do Pará", nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 1981. À hora aprazada o Sr. WALTER RIVETTI, Diretor-Presidente da Sociedade, convidou os acionistas para instalarem a Assembléia, depois de haver verificado pelas assinaturas exaradas no livro próprio, que se achavam presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. Instalada a Assembléia, foi por aclamação escolhido para Presidente da mesa o Sr. WALTER RIVETTI, que convidou a mim CLAUDIO RIVETTI, para secretariar os trabalhos. Por determinação do Sr. Presidente, foi então lida por mim, Secretário, a Ordem do Dia, constante do mencionado edital de convocação. Terminada a leitura, o Sr. Presidente esclareceu que a presente Assembléia, pelo disposto na alínea "a" do edital de convocação, tem por finalidade a eleição de novos Conselheiros para complementar o mandato dos atuais, demissionários, conforme carta que se encontra sobre a mesa. Pediu a palavra o Dr. PAULO TOLEDO MACHADO, procurador da Acionista Frigorífica.

Brasil Central Ltda., o qual propôs fossem eleitos os seguintes membros: WALTER RIVETTI, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente e domiciliado à Rua Duarte da Costa, 30, Bairro da Lapa, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 027.408.698-00 e do RG nº 1.884.390-SP; CLAUDIO RIVETTI, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente e domiciliado à Rua Guararapes, 553, Bairro da Lapa, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 026.157.118-49 e do RG nº 2.044.608-SP; JOSÉ MARIA BELLINI DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente e domiciliado à Avenida Cidade Jardim, 929, no Bairro Jardim Europa, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 007.303.438-04 e do RG nº 1.209.359-SP; RUY RODRIGUES NAVES, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à Rua Benedito Gonçalves, 19, na cidade de Pires do Rio, Goiás portador do CPF nº 017.695.531-34 e do RG nº 67.992-GO; WALDIR FERREIRA, brasileiro, casado, pecuarista e industrial, residente e domiciliado na Avenida Gregório Paes de Almeida, 113, na cidade de Pires do Rio, Estado de Goiás, portador do CPF nº 004.615.041-20 e do RG nº 133.938-SSP do Estado de Goiás; WLADEMIR SIMÕES, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado à Rua Ibiraci, 16, Bairro da Penha, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 058.206.188-15 e do RG nº 3.022.346-SP; FRANCISCO PAULO SCATONE FILHO, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado à Rua Nanuque, 171, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 183.677.808-25 e do RG nº 4.282.407-SP; Dr. PAULO TOLEDO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua dos Aliados, 1.129, 6º andar, aptº 61, no Bairro da Lapa, na Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 008.616.778-20 e da O.A.B.-SP nº 16.931; LAZARO YOSHINOBU TERASAKA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Avenida Martin Luther King, 377, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, portador do CPF nº 027.354.078-53 e do RG nº 3.590.091-SP. Posta em deliberação, foi a proposta aprovada por unanimidade de votos, deixando de votar os legalmente impedidos. Es-

clareceu o Sr. Presidente que o mandato dos Conselheiros ora eleitos encerrar-se-á em 30 de abril de 1984. Passando ao item "b" da Ordem do Dia e como não havia outro assunto a tratar, o Sr. Presidente facultou a palavra aos Senhores Acionistas e como ninguém se manifestasse pela mesma, suspendeu a sessão pelo tempo necessário a que eu secretário, redigisse a presente ata, a qual depois de reaberta a sessão foi lida, por mim em inteiro teor e sendo achada conforme, vai assinada por todos presentes. Conceição do Araguaia, 20 de agosto de 1981. (a.a.) p.p. do FRIGORÍFICO BRASIL CENTRAL LTDA. — PAULO TOLEDO MACHADO, p.p./de W. RIVETTI LTDA. — PAULO TOLEDO MACHADO, WALTER RIVETTI, CLAUDIO RIVETTI, JOSÉ MARIA BELLINI DIAS DA SILVA, WALDIR FERREIRA, WLADEMIR SIMÕES, FRANCISCO PAULO SCATONE FILHO, PAULO TOLEDO MACHADO, LAZARO YOSHINOBU TERASAKA.

Certificamos que a presente é cópia fiel do original transcrita no livro de Atas das Assembléias Gerais.

WALTER RIVETTI

Presidente

CLAUDIO RIVETTI

Secretário

#### 25º CARTÓRIO DE NOTAS

Reconheço as firmas por semelhança, de Walter Rivetti e Cláudio Rivetti.

São Paulo, 05 de novembro de 1981.

Em testemunho H.M. da verdade.

HÉLIO MILANI

Escrevente

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 26.11.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1478-81, a 1ª via da presente Ata de Garantã Agropecuária S/A.

Belém, 26 de novembro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 10080. Reg. nº 7158. Dia: 29.12.81)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

"Ata julgadora da Carta-Convite nº 013/81, realizada em 28.12.1981".

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981), às dez (10:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Av. Almirante Barroso nº 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 013/81 de 1º.12.1981, referente a licitação para serviços a serem executados em 01 (uma) máquina de escrever elétrica IBM/71 — modelo 82 de propriedade desta Autarquia, a saber: — troca do mecanismo de fita de polietileno para fita de algodão, ajuste, lubrificação e limpeza. So-

mente a firma IBM — INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁQUINAS apresentou proposta no valor de Cr\$ 43.375,00 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo desta maneira, a vencedora da referida licitação, como abaixo se discrimina:

#### — MUDANÇA DE ESPECIFICAÇÃO:

|                           |                |
|---------------------------|----------------|
| Mão de Obra — 5 hs. ....  | Cr\$ 39.650,00 |
| Peças .....               | Cr\$ 3.125,00  |
| Taxa de Faturamento ..... | Cr\$ 380,00    |
| Seguro .....              | Cr\$ 220,00    |

TOTAL ..... Cr\$ 43.375,00

E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim, Maria da Conceição M. Malato — Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Imprensa Oficial do Estado, em 28 de dezembro de 1981.

M<sup>a</sup> DA CONCEIÇÃO M. MALATO  
Chefe de Gabinete

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da IOE

(G. Reg. nº 3554. Dia: 29.12.81)

#### RESOLUÇÃO Nº 008 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, da Resolução nº 006 de 29 de outubro de 1980, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício de 1981, e;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar dotação destinada a atendimento de despesas consideradas inadmissíveis para ulatimação do exercício e imprescindíveis a atuação desta Autarquia;

CONSIDERANDO que o levantamento efetuado pela Seção de Contadoria, demonstra a urgência na concretização desses gastos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente desta Autarquia, o Crédito Suplementar de Cr\$... 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), para reforço de dotações consignadas nas Unidades a seguir especificadas:

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

|                                                  |         |
|--------------------------------------------------|---------|
| Unidade Orçamentária: Diretoria de Administração | 4301.04 |
| Função: Indústria, Comércio e Serviços           | 11      |
| Programa: Administração                          | 07      |
| Subprograma: Administração Geral                 | 021     |
| Atividade: Atividades Gerais de Apoio.           | 2.005   |
| 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos       |         |
| 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos             | 850.000 |

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução, decorrerá do excesso de arrecadação do exercício em curso, nos termos do Item II, do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor, após a sua homologação governamental. Imprensa Oficial do Estado, em 16 de dezembro de 1981.

FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente da I.O.E.

HOMOLOGO em 22.12.81.

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

## FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/81

Em, 16/12/1981

O Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social, usando de suas atribuições legais. Considerando a defasagem entre o salário da

Presidência e demais funcionários da FBESP, dado o aumento salarial periódico vigente;

Considerando ainda a necessidade de aumento salarial da Presidência da FBESP;

R E S O L V E:

Art. 1º - Majorar o vencimento da Presidência da Fundação do Bem Estar Social do Pará, que pasará a ser o seguinte:

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| Vencimento .....    | Cr\$ 91.897,00 |
| Representação ..... | 25.083,00      |

TOTAL ..... Cr\$ 116.980,00

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução, retroagirão a 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Bem Estar Social, em 16 de dezembro de 1981.

Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER  
Presidente do Conselho Estadual do Bem Estar Social

HOMOLOGO, em 22/12/81

ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

## FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (FTERPA) ERRATA

Na publicação da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA inserida no Diário Oficial nº 24.662 de 24 de dezembro de 1981, onde se lê Portaria nº 257 de 03 de dezembro de 1981, leia-se o correto: Portaria nº 257 de 23 de dezembro de 1981.

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia: 29.12.81)

## SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA

### RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO DE 1982 RECEITA

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| 11 - Renda Tributária .....    | Cr\$-31.171,00 |
| 12 - Renda Social .....        | 62.007,00      |
| 14 - Renda Extraordinária..... | 1.485.059,00   |

Total da Receita ..... Cr\$-1.578.237,00

### DESPESA

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| 21 - Administração Geral .....          | Cr\$-818.538,00 |
| 22 - Contribuições Regulamentares ..... | 148.732,00      |
| 23 - Assistência Social .....           | 553.929,00      |
| 25 - Assistência Técnica .....          | 3.778,00        |
| 26 - Despesas Extraordinárias.....      | 20.019,00       |

Total do Custeio ..... Cr\$-1.544.996,00  
31 - Aplicação de Capitais ..... 33.241,00

Total da Despesa..... Cr\$-1.578.237,00  
Ananindeua, 27 de novembro de 1981.

CLODOMIR DE LIMA BEGOT  
Presidente

CELSON DE MATOS LEÃO  
Tesorero  
WILLIAMS PIRES DE SOUZA  
Téc. em Contabilidade CRC — PA. 3406  
CPF - 004492612-04  
Aprovado em Assembleia Geral do dia 28 de  
novembro de 1981.  
(T. n. 10338 - Reg. n. 7145 - Dia 29.12.81)

## FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ

### RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1982

#### RECEITA

|                                 |                    |
|---------------------------------|--------------------|
| 11 - Renda Tributária .....     | Cr\$-18.500.000,00 |
| 12 - Renda Social .....         | 100.000,00         |
| 13 - Renda Patrimonial .....    | 1.500.000,00       |
| 14 - Renda Extraordinária ..... | 1.500.000,00       |

Total da Receita ..... Cr\$-21.600.000,00

#### DESPESA

|                                         |                    |
|-----------------------------------------|--------------------|
| 21 - Administração Geral .....          | Cr\$-13.730.000,00 |
| 22 - Contribuições Regulamentares ..... | 6.800.000,00       |
| 25 - Assistência Técnica .....          | 640.000,00         |

Total do Custeio ..... 21.170.000,00  
31 - Aplicação de Capital ..... 430.000,00

Total Geral ..... Cr\$-21.600.000,00

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária do  
dia 27 de novembro de 1981.

Belém, 27 de novembro de 1981.

a) DOMÊNICO FALES

Presidente em exercício

a) YDARMES SANTOS MARTINS

Tesorero

a) RAIMUNDA SANTANA TAVARES

Téc. Contabilidade

CRC — PA — n. 1447

(T. n. 10341 - Reg. n. 7151 - Dia 29.12.81)

## SINDICATO RURAL DE BENEVIDES

### RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA — EXERCÍCIO DE 1982

#### RECEITA

|                                 |                 |
|---------------------------------|-----------------|
| 11 - Renda Tributária .....     | Cr\$-142.950,00 |
| 12 - Renda Social .....         | 269.654,00      |
| 14 - Renda Extraordinária ..... | 1.708.968,00    |

Total da Receita ..... Cr\$-2.121.572,00

#### DESPESA

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| 21 - Administração Geral .....          | Cr\$-635.015,00 |
| 22 - Contribuições Regulamentares ..... | 347.206,00      |

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| 23 - Assistência Social .....      | 900.200,00 |
| 24 - Outros Serviços Sociais ..... | 16.224,00  |
| 25 - Assistência Técnica .....     | 54.729,00  |

Total do Custeio ..... Cr\$-1.953.374,00  
31 - Aplicação de Capitais ..... 168.198,00

Total da Receita ..... Cr\$-2.121.572,00  
Benevides, 27 de novembro de 1981.

a) Ilegível

Presidente

a) Ilegível

Tesorero

MARIA JOSÉ SANTOS PAES

Téc. em Contabilidade

CRC (Pa) 3808 - CPF 042592542-00

Aprovado em Assembleia Geral do dia 28 de  
novembro de 1981.

(T. n. 10337 - Reg. n. 7144 - Dia 29.12.81)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO

RELAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DAS PREFEITURAS NO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM), REFERENTE AO PERÍODO DE 21.11 A 20.12.81.

1ª REGIÃO FISCAL ..... 118.895.869,82

|                     |           |                |
|---------------------|-----------|----------------|
| Ananindeua          | 170.570-9 | 6.275.502,53   |
| Belém               | 170.844-9 | 109.811.332,64 |
| Benevides           | 170.575-0 | 1.135.567,12   |
| Cachoeira do Arari  | 170.580-6 | 358.600,14     |
| Ponta de Pedras     | 170.616-0 | 338.677,91     |
| Salvaterra          | 170.639-0 | 199.222,30     |
| Santa Cruz do Arari | 170.629-2 | 239.066,76     |
| Soure               | 170.625-0 | 537.900,22     |

2ª REGIÃO FISCAL ..... 32.174.401,77

|                      |           |              |
|----------------------|-----------|--------------|
| Augusto Corrêa       | 170.569-5 | 258.988,99   |
| Bonito               | 170.576-8 | 517.977,99   |
| Bragança             | 170.573-3 | 1.553.933,96 |
| Capanema             | 170.582-2 | 4.781.335,23 |
| Capitão Poço         | 170.589-0 | 1.215.256,04 |
| Castanhal            | 170.584-9 | 5.618.068,92 |
| Colares              | 170.590-3 | 199.222,30   |
| Curuçá               | 170.588-1 | 836.733,67   |
| Igarapé-Açu          | 170.593-8 | 1.235.178,27 |
| Inhangapi            | 170.598-9 | 298.833,45   |
| Irituia              | 170.595-4 | 1.354.711,65 |
| Magalhães Barata     | 170.610-1 | 199.222,30   |
| Maracanã             | 170.602-0 | 298.833,45   |
| Marapanim            | 170.603-9 | 258.988,99   |
| Nova Timboteua       | 170.611-0 | 816.811,44   |
| Ourém                | 170.615-2 | 1.294.944,96 |
| Paragominas          | 180.620-9 | 3.227.401,29 |
| Peixe-Boi            | 170.621-7 | 239.066,76   |
| Primavera            | 170.622-5 | 258.988,99   |
| Salinópolis          | 170.635-7 | 239.066,78   |
| Santa Izabel do Pará | 170.630-6 | 1.713.311,80 |
| Santa Maria do Pará  | 170.632-2 | 597.666,91   |
| Santarém Novo        | 170.633-0 | 219.144,53   |

|                         |           |               |
|-------------------------|-----------|---------------|
| Santo Antonio do Tauá   | 170.631-4 | 537.900,22    |
| São Caetano de Odivelas | 170.627-6 | 219.144,53    |
| São Domingos do Capim   | 170.583-0 | 1.035.955,97  |
| São Francisco do Pará   | 170.623-3 | 677.355,83    |
| São Miguel do Guamá     | 170.624-1 | 717.200,29    |
| Vigia                   | 170.643-8 | 956.267,05    |
| Vizeu                   | 170.642-0 | 796.889,21    |
| 3ª REGIÃO FISCAL        |           | 11.973.260,35 |
| Conceição do Araguaia   | 170.586-5 | 4.482.501,79  |
| Itupiranga              | 170.596-2 | 239.066,76    |
| Jacundá                 | 170.600-4 | 239.066,76    |
| Marabá                  | 170.604-7 | 3.984.446,05  |
| Santana do Araguaia     | 170.634-9 | 776.966,98    |
| São Félix do Xingu      | 170.637-3 | 219.144,53    |
| São João do Araguaia    | 170.638-1 | 796.889,21    |
| Tucuruí                 | 170.640-3 | 1.235.178,27  |
| 4ª REGIÃO FISCAL        |           | 17.969.851,64 |
| Alenquer                | 170.566-0 | 876.578,13    |
| Almeirim                | 170.565-2 | 2.032.067,48  |
| Altamira                | 170.567-9 | 1.753.156,26  |
| Aveiro                  | 170.571-7 | 318.755,68    |
| Faro                    | 170.591-1 | 278.911,22    |
| Itaituba                | 170.597-0 | 836.733,67    |
| Juruti                  | 170.599-7 | 478.133,52    |
| Monte Alegre            | 170.607-1 | 757.044,75    |
| Óbidos                  | 170.612-8 | 1.035.955,97  |
| Oriximiná               | 170.614-4 | 677.355,83    |
| Porto de Moz            | 170.618-7 | 239.066,76    |
| Prainha                 | 170.619-5 | 398.444,60    |
| Santarém                | 170.628-4 | 8.008.736,55  |
| Senador José Porfírio   | 170.636-5 | 278.911,22    |

|                            |           |              |
|----------------------------|-----------|--------------|
| 5ª REGIÃO FISCAL           |           | 8.028.658,77 |
| Afuá                       | 170.564-4 | 796.889,21   |
| Anajás                     | 170.568-7 | 537.900,22   |
| Bagre                      | 170.579-2 | 298.833,45   |
| Breves                     | 170.578-4 | 2.589.889,94 |
| Chaves                     | 170.585-7 | 398.444,60   |
| Curralinho                 | 170.587-3 | 378.522,37   |
| Gurupá                     | 170.592-0 | 856.655,90   |
| Melgaço                    | 170.609-8 | 298.833,45   |
| Oeiras do Pará             | 170.613-6 | 298.833,45   |
| Portel                     | 170.617-9 | 1.275.022,73 |
| São Sebastião da Boa Vista | 170.626-8 | 298.833,45   |

|                   |           |                |
|-------------------|-----------|----------------|
| 6ª REGIÃO FISCAL  |           | 10.180.259,63  |
| Abaetetuba        | 170.562-8 | 1.753.156,26   |
| Açará             | 170.563-6 | 1.035.955,97   |
| Baião             | 170.574-1 | 258.988,99     |
| Barcarena         | 170.572-5 | 358.600,14     |
| Bujarú            | 170.577-6 | 677.355,83     |
| Cametá            | 170.581-4 | 757.044,75     |
| Igarapé Miri      | 170.594-6 | 796.889,21     |
| Limoeiro do Ajuru | 170.601-2 | 278.911,22     |
| Mocajuba          | 170.605-5 | 398.444,60     |
| Moju              | 170.606-3 | 398.444,60     |
| Muaná             | 170.608-0 | 438.289,06     |
| Tomé-Açu          | 170.641-1 | 3.028.179,00   |
| TOTAL             |           | 199.222.301,98 |

Secretaria de Estado da Fazenda, em 17 de dezembro de 1981.

ELIENE GASPAR SILVA

Diretor do Departamento Financeiro

Matrícula 70.032

(Ext. Reg. nº 7154 - Dia: 29.12.81)

## EDITAIS JUDICIAIS

### ESTADO DO PARÁ JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAITUBA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora CLÉLIA MAIA, Juíza de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, com prazo de vinte (20) dias, a contar de sua publicação, CITA a suplicada MARLÚCIA MACHADO DA SILVA, brasileira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da "Ação de Separação Judicial, não consensual", intentada por Jonas Cardoso da Silva, em tramitação por este Juízo e expediente do escrivão que este subscreve, e, para comparecer à audiência de conciliação que será realizada no dia 12 (doze) de janeiro de 1982, às dez (10) horas, tudo de conformidade com a petição inicial e despacho da MMa. Juíza de Direito em

seguida transcritos: É do teor seguinte a petição inicial: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Itaituba-Pa. JONAS CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, garimpeiro, domiciliado e residente nesta cidade, à 14ª Rua, s/nº, do Bairro de Bela Vista, vem, por seu advogado ao final assinado — Ut Instrumento de mandato anexo (Doc. nº 1), propor, contra sua mulher MARLÚCIA MACHADO DA SILVA, brasileira, do lar, atualmente em endereço incerto e não sabido, a presente AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, não consensual, com base no art. 5º, da Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, e pelos seguintes fatos e fundamentos de direito: O Suplicante é civilmente casado com a Suplicada, em regime de comunhão de bens, consoante notícia a inclusa certidão do respectivo registro de casamento, em fotocópia autenticada (Doc. nº 2). Da referida união nasceu o menor ABSALÃO MACHADO DA SILVA, no dia 25 de fevereiro de 1981, conforme prova anexa: certidão do registro de nascimento (Doc. nº 3). O requerente trabalha nos serviços de garimpagem de balsas, no Rio Crepori, neste Município e Comarca e há cerca de três meses, ao retornar de seu trabalho, encontrou sua casa abandonada pela esposa, sem que tivesse conhecimento dos motivos que originaram

essa atitude extrema, nem os rumos que a mesma tomara, levando o filho do casal e todos os bens de uso próprio da mulher. Mais tarde, por intermédio de terceiros o Suplicante veio a saber que sua mulher havia viajado para uma das colônias do município de Santarém, desconhecendo, o peticionário, qual o local exato, se a mesma foi residir com parentes, ou se possui algum companheiro com quem viva maritalmente. Ora, Excelência, a esposa abandonou o lar conjugal, fugindo às responsabilidades assumidas com o casamento. Seguindo a inteligência do artigo 5º, da citada Lei 6.515, referido afastamento do lar corresponde, obviamente, a uma **"grave violação dos deveres do casamento"**, tornando, conseqüentemente, insurportável a vida em comum, entre o casal. Isto posto, requer o peticionário: a) — Que seja a ré citada por Edital, nos termos da Lei (CPC-arts. 231, II e 232 e seus itens); b) — Que, como cônjuge culpada, seja a ré condenada, em final sentença: à perda do direito de usar o nome do marido; à perda da guarda do filho; ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor. Protesta-se por todos os meios de provas em direito admitidas. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 10.000,00. Pede-se e espera Deferimento. Itaituba, 05 de novembro de 1981. (a) Miguel Ovídio C. Batista — Advogado — OAB/PA-M-365 — CPF-032216522. DESPACHO: "Cite-se através de Edital pelo prazo de 20 dias, para audiência de conciliação a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1982, às 10h. Itaituba, 20.11.81. (a) Clélia Maia — Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento da suplicada e não alegue ignorância, será o presente publicado na forma da lei e afixada cópia à porta do edifício do Fórum desta cidade, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro de 1.981. Eu, (Ass. Ilegível), Escrevente Juramentado servindo de escrivão no impedimento ocasional do titular, datilografei e subscrevi.

Dra. CLÉLIA MAIA

Juíza de Direito

(T. nº 10343. Reg. nº 7.153. Dia: 29.12.81)

## COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS  
A Doutora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, Juíza de Direito da Oitava Vara Cível, Comércio e Família, desta Comarca, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da ação ordinária de divórcio com base na separação de fato que OLGA MAIA LOBATO move contra RAIMUNDO AUGUSTO LOBATO, com apoio no art. 40 combinado com o art. 5º e seu § 1º, da Lei nº 6.515/77, neste Juízo e expediente do Cartório do 5º Ofício, e estando o réu em lugar incerto e não sabido, este Juízo determinou a citação do mesmo por edital, para que venha, querendo, contestar a ação, através do seguinte despacho: A. Cite-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. Em, 31.08.81. Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, man-

dou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (ass. Ilegível), Escrivão do Cartório do 5º Ofício desta Comarca.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Juíza de Direito da 8ª Vara, Cível, Comércio e Família  
(T. nº 10346. Reg. nº 7159. Dia: 29.12.81)

## ESTADO DO PARÁ COMARCA DE TOMÉ-AÇÚ

### EDITAL DE CITAÇÃO

LÚCIO FRANZOTTE DE SOUZA, com prazo de vinte (20) dias, na forma abaixo:

A Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA - Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açú - Estado do Pará, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este EDITAL, citem: LÚCIO FRANZOTTE DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, com prazo de vinte (20) dias, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da presente Ação de Execução Forçada, a requerimento de MOACIR VIEIRA GOMES, brasileiro, casado, comerciante e MANOEL SOUZA LIMA, brasileiro, casado, comerciante, no valor de Cr\$ 1.010.000,00 (Hum Milhão e Dez Mil Cruzeiros), acrescidos de juros, honorários, multa legal e demais despesas judiciais, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar referida importância sob pena de conversão do arresto em penhora dos seguintes bens: Lote agrícola 329, situado à Travessa Cariri - Ramal Mariquita, com uma área de cinquenta hectares, registrada no CRI de Tomé-Açú, sob o nº R-2-1.127 do livro 2-C de Registro Geral, em oito de março de mil novecentos e setenta e nove (08.03.1979); Lote agrícola nº 328, denominada Fazenda Santa Rita, situada por trás dos lotes da Estrada Cariri, com uma área de 80ha.18a.00ca., registrada no CRI de Tomé-Açú, sob o número 0845 do livro 2-B de Registro Geral, em 17 de janeiro de 1978, hipotecado ao Banco do Brasil S/A.; Lote agrícola nº 316, situado na Estrada do Cariri - Ramal Trinta Lotes, neste Município, uma área de 20,0 hectares, matriculado sob o nº 1.065 do livro 2-C de Registro Geral em 20 de outubro de 1978, no CRI de Tomé-Açú, hipotecado ao Banco do Brasil S/A.. Terreno urbano constituído pelos lotes nºs 32, 33 e 34, situados na Localidade de Quatro-Bocas deste Município, medindo 30x20 metros, devidamente registrados no C.R.I. de Tomé-Açú, sob o nº R-1-1.190 do Livro 2-C de registro geral, em 09.04.1979. - Terreno urbano constituídos pelos lotes nºs 11 e 31, situado à Estrada PA-02, medindo 10 metros de frente por 90 metros de fundos, registrados no CRI de Tomé-Açú, sob o nº R-1-0530, no livro 2-A de Reg. Geral, em 07 de abril de 1977, hipotecados ao Banco do Brasil S/A. - Terreno urbano situado, digo constituído pelos lotes nºs. 14 e 15, situados à margem da Estrada Dionísio Bentes, na localidade Quatro Bocas, deste Município, medindo 20 x 45 metros, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Tomé-Açú, sob o nº 1.191 do livro 2-C de Reg. Geral, em 09 de abril de 1979. Uma área de terras contendo um hectare e meio, situada à margem direita da Rodovia PA-140, neste

Município, de propriedade da IMPAL - Indústria Madeireira Paulista Ltda., devidamente registrado no CRI da Comarca de Tomé-Açu, sob o nº R-1-1.337, do livro 2-D de Registro Geral, em 23 de março de 1981. Um depósito em alvenaria, conjugado com terceiros, na Estrada Dionísio Bentes, localidade Quatro Bocas, deste Município; uma casa residencial de madeira de lei, coberta com telhas de Brasília, localidade Rua do Posto; uma casa de alvenaria, residencial, murada de tijolos, localidade Rua do Posto; um terreno com início de construção, localidade Rua do Posto, esquina; 10 lotes de terras, situados na localidade Cidade Nova, na Av. Saburo Shiba, em Quatro Bocas, de nºs 114, 123, 115, 124, 116, 125, 117, 126, 118 e 127, contendo 40 x 40 metros, dividido em 05 lotes iguais de 8 metros de frente por 40 de fundos; Um carro marca Volkswagen, cor amarela, ano 1979, chapa TA-0402, tudo de acordo e nos termos da petição de fls. 18, adiante transcrita: Petição - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Tomé-Açu. - MOACIR VIEIRA GOMES e MANOEL DE SOUSA LIMA, já devidamente qualificados nos autos de processo que movem contra LÚCIO FRANZOTTI DE SOUZA, feito que tramita sob este inclito Juízo, por seu bastante procurador (doc. de procuração anexo aos autos), vem, com devido acatamento, a presença de V. Exa., requerer que se dê de expedir Edital de Citação do requerido, devendo o mesmo ser publicado, conforme preceitua a lei processual Civil Brasileira, em vigência. N. termos P. E. Deferimento. Tomé-Açu, 23 de dezembro de 1981. (a) Dr. NELSON RUBENS ROFFÉ BORGES. Adv. OAB-Pa. nº 1.479-CIC 096.810.191 e despacho deste Juízo a seguir transcrito. Despacho: - Citem-se por Edital com o prazo de vinte dias. Tomé-Açu, 23 de dezembro de 1981. (a) Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA - Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e para que não possam no futuro ignorar, expediu o presente que será publicado uma vez no DIÁRIO OFICIAL e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Tomé-Açu, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 1981. Eu, José Carlos Oliveira - Escrevente Juramentado, o datilografei e subscrevi.

Dra. CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIA  
Juíza de Direito  
(T. Nº 10345 - Reg. Nº 7156 - Dia 29/12/81)

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE TUCURUI

### EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA - Juíza de Direito da Cidade e Comarca de Tucuruí - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente: RUBENS DO NASCIMENTO BATISTA, brasileiro, casado, filho de Arnaldo Gomes Batista e de Dona Salvina do Nascimento Batis-

ta, atualmente com 32 anos de idade, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por parte de sua mulher: RUTE DE JESUS COELHO BATISTA, foi distribuída a este Juízo e Cartório do Único Ofício, a Ação de Divórcio contra o mesmo, cujo pedido inicial encontra-se neste Cartório da Comarca de Tucuruí-Pá. - Despacho de fls. 2 - "A. cite-se por Edital pelo prazo de 20 dias, publicado 2 vezes no jornal local e uma vez no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, para que o réu compareça em Juízo no dia 10/02/82, às 10:00 horas, para a audiência de conciliação, alertando que o prazo para contestar a ação, começará a fluir a partir da data da audiência. Tucuruí, 10/12/81. (a) Rosa Maria Portugal Vieira da Costa - Juíza de Direito". Em virtude do que, expedir-se o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias, para que RUBENS DO NASCIMENTO BATISTA, compareça no dia dez (10) de fevereiro de mil novecentos e oitenta e dois (1.982), às 10:00 horas, para o efeito da audiência de Conciliação e para, no prazo legal, a contar dessa audiência, conteste, querendo, a Ação de Divórcio proposta por Rute de Jesus Coelho Batista, ficando ciente de que, este Juízo funciona à Rua do Aeroporto Velho, s/nº, nesta Cidade. E para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado por uma vez na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar Público de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um (1.981). Eu, Maria do Carmo Silva Soares - Escrivã do Feito, o datilografei e subscrevi.

ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA  
Juíza de Direito da Comarca  
(T. Nº 10344 - Reg. Nº 7155 - Dia 29/12/81)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às folhas 69/71, dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte.: Orlando Mendes dos Santos (Adv.: Dr. José Humberto Lima) - e, Apdo.: Manoel Rodrigues Filho (Adv.: Dr. José Maria Lusquinhos), exarou o seguinte despacho:

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente: Orlando Mendes dos Santos.  
Recorrido: Manoel Rodrigues Filho.

Manoel Rodrigues Filho, ingressou em Juízo contra Orlando Mendes dos Santos, com a Ação de Despejo, com fundamento em termo de rescisão amigável, de contrato de locação assinado pelas partes e não cumprido pelo Réu. Deu à causa o valor de Cr\$ 12.276,00.

Houve contestação, onde o Réu alega encontrar-se o contrato de locação prorrogado ex-vi legis - Lei nº 6.649/79 - visto que, o prazo para a desocupação do imóvel, avençado no termo de rescisão, expiraria em 31.12.79.

Às fls. 21, a MM. Juíza "a quo" deferiu o pedido do réu, no sentido de ser realizada audiência de instrução e julgamento, designando a data de 26.05.80. Não tendo sido esta realizada, o Autor requereu o julgamento antecipado da lide, estribado no artigo 330, I, do C.P.C.

Sobre esse requerimento foi dado vistas ao réu, que não se pronunciou, em razão do que a MM. Juíza "a quo" deferiu o pedido do autor, mandado baixar os autos à Contadora do Juízo, para os fins de direito.

A ação foi julgada procedente, com a decretação do despejo do Réu, condenado este ao pagamento das custas processuais, bem como, dos honorários advocatícios da parte vencedora (fls. 33).

Inconformado com a decisão "a quo", o Réu interpôs, para esta Superior Instância, recurso de Apelação pedido a reforma da sentença, sob os seguintes fundamentos: Preliminarmente, de cerceamento de defesa, visto que, a MM. Juíza "a quo", já havia saneado o processo, deferindo as provas requeridas e designado dia para audiência de instrução e julgamento. Por conseguinte, não mais poderia modificar esse despacho e julgar, antecipadamente, a lide.

No mérito, diz que houve prorrogação da locação, por força de Lei e que a decisão está desprovida de fundamento legal.

O Apelado, apresenta contraminuta, rebatendo as alegações do Apelante (fls. 41/43).

Nesta Superior Instância, através do V. Acórdão nº 7.493, de 24 de setembro de 1981, à unanimidade de votos, foi negado provimento à Apelação, para confirmar a sentença recorrida.

A decisão assim está ementada:

"O contrato de rescisão de locação por tempo indeterminado, celebrado sob a égide do Decreto-Lei nº 1.534/77 e atendidas as formalidades legais de constituição do ato jurídico, está ao amparo de invalidamento por lei posterior, pela expressa garantia do artigo 153, § 3º, da Carta Magna de 1.967, mantida pelas Emendas Constitucionais de números 1/69 e 7/77 (fls. 59/65)".

Insurge-se o Apelante, com o remate dado à matéria em discussão, neste Egrégio Tribunal de Justiça, interpondo, para o Colendo Supremo Tribunal Federal, recurso extraordinário com fulcro nas letras "a" e "d", III, do artigo 119 da Constituição Federal, aduzindo: Negativa de vigência a Lei nº 6.649/79 e ao art. 331, caput e inciso I do C.P.C. e divergência jurisprudencial, colacionando ao recurso, Aresto do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, citado pela ADCOAS, ementa nº 67.906.

Não houve impugnação.

Trata o presente recurso, de matéria elencada no artigo 325 do RISTF, que para autorizar o cabimento do recurso extraordinário, necessário a ocorrência das ressalvas nele contidas: Ofensa a Constituição, manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal, ou arguição de relevância.

Nenhuma dessas hipóteses ocorreu e nem foram suscitadas pelo recorrente.

Além disso, no que diz respeito a divergência jurisprudencial, não atendeu o recorrente, os requisitos do artigo 322 do RISTF.

Por derradeiro, o valor da causa (Cr\$ 12.276,00), a data da propositura da ação é inferior, em muito, ao valor da alçada regimental do STF - 100 vezes o M.S.M.V.P. - (art. 325, VIII).

Ante tais razões, nego seguimento ao recurso.

Belém (PA.). 15 de dezembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

Dado e passado, em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um (1981).

OLYNTHO TOSCANO  
Escrivão do Feito

(G. Reg. Nº 3549)

-----  
Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara  
Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras, foi designado o dia 29 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte.: Francisco Mário Simões dos Santos (Dr. Félix Emanuel de Oliveira).

Apda.: Maria José Duarte Ogorondik (Dr. João Batista Marques).

Relatora: Des. Lydia Fernandes.  
Secretaria do TJE. - Belém, 23 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE  
Subsecretário do TJE.

(G. Reg. Nº 3549)

-----  
37ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 17 de dezembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. EDGAR LASSANCE CUNHA - Presidente das Câmaras. Presentes os Desembargadores: ARY DA MOTTA SILVEIRA, MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO e NÉLSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM. Em gozo de férias: Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO. Presente, ainda, o Dr. 2º Subprocurador Geral do Estado: AFONSO PINTO DA SILVA.

MATÉRIA PENAL

1º) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital.

Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.  
Recdo.: Júlio Nobomitsu Suda.

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

#### MATÉRIA CÍVEL

1º) Apelação Cível da Capital.

Aptes.: João Batista Figueira Marques (em causa própria); Antenor de Oliveira Costa e Catarina Carvalho de Souza (Dr. Wilson Velasco).

Apdos.: Os mesmos.

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso da demandada e deram provimento ao dos demandantes para, reformando parcialmente a sentença recorrida, desobrigar: João Batista Figueira Marques e Antenor Costa, de indenizar Catarina Carvalho de Souza, pelo valor da benfeitoria que a mesma construiu nos terrenos.

2º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Raimundo da Silva Furtado (Dr. Adherbal Meira Mattos).

Apdos.: João Cardoso e Jaime Augusto Ferreira (Dr. Fernando Gonçalves).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Rejeitadas as 02 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, deram, em parte, provimento à apelação para assegurar ao apelante, o direito à indenização contido na cláusula 4ª (quarta) do Contrato de Locação.

(Publicados no D.O. de 15/12/81).

3º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Sotave - Norte, Indústria e Comércio Ltda. (Dr. Rui Benevides Santana).

Apdo.: Moacyr de Nazaré Fayal (Dr. Afonso Vitor Cardoso).

Relator: Des. Ary Silveira.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

4º) Idem, Idem, Idem.

Apte.: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria Consuelo P. dos Santos).

Apdo.: Francisco Aparecido de Araújo (Pela Assistência Judiciária).

Relator: Des. Manoel de Christo Alves Filho.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator, por motivo de saúde.

5º) Agravo de Instrumento da Capital.

Agvte.: Breno Batista Pinto (Dr. Flávio Maroja).

Agvda.: A herança de Sílvia Nazaré Alves Pinto (Dra. Antonia Izabel Ozório).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.

(Publicados no D.O. de 15/12/81).

6º) Apelação Cível da Capital.

Aptes.: Luiz Carlos Nogueira de Freitas e Felisberto Gentil de Freitas (Dr. Luiz Roberto Meira).

Apdos.: Maria Adelaide Nogueira de Freitas e outros (Dr. Pedro Lima).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito.

7º) Idem, Idem, Santarém.

Apte.: Leônidas de Jesus Pedroso (Dr. Raimundo Nonato Braga).

Apdo.: O Tameirão & Cia. Ltda. (Dr. Benedito Fernandes da Silva).

Relator: Des. Nelson Amorim.

Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

Secretaria do TJE. - Belém, 23 de dezembro de 1981.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE.

(G. Reg. Nº 3549)

36ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas, realizada em 21 de dezembro de 1981, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Férias: Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello. Ausências justificadas: Desembargadores: Edgar Lassance Cunha - Presidente e Ary da Motta Silveira. Presença, do Dr. Afonso Silva - 2º Subprocurador do Estado.

#### PARTE ADMINISTRATIVA

O Exmo. Sr. Desembargador Orlando Dias Vieira, pedindo a palavra, assim se expressa:

"Tomo a palavra para expressar um voto de congratulações pela aprovação e promulgação do Código Judiciário do Estado.

É uma prática pouco ortodoxa, pois deveria ser na Sessão do Tribunal Pleno, entretanto me parece que sendo as Câmaras Reunidas uma reunião de todas as Câmaras, é oportuno de se salientar a dedicação demonstrada por S. Exa., o Governador do Estado, não só em propiciar espaço físico e instalações condígnas ao Poder Judiciário, como agora dando-nos instrumentalidade e ferramenta necessárias para nosso trabalho.

Esta instrumentalidade e ferramenta é que vai distinguir a competência das Câmaras, dos órgãos judicantes, que vai dar a rotina de nossos trabalhos, e que foi objeto de cogitação de S. Exa., o Governador do Estado.

Não posso deixar de mencionar, nesta oportunidade, também, a nossa homenagem à Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes, que está de parabens, pois foi ao tempo em que era Presidenta do Tribunal, que o Código foi organizado. S. Exa. muito se bateu pela aprovação, pela sua confecção. Assim também está de parabens a Comissão de redatores do Código Judiciário e todos aqueles que contribuíram, direta ou indiretamente, para a aprovação do Código Judiciário.

E este Código que agora foi aprovado, esta instrumentalidade pode ter algum defeito, o que o tempo corrigirá. No entanto, me parece que é um feito que devemos louvar.

Nestas condições, peço que seja consignada na ata de nossos trabalhos de hoje, um voto de louvor pela aprovação do novo Código Judiciário do Estado". - A proposta foi unanimemente aprovada.

## CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas-Corpus - Impte.: Fortunato dos Santos, a seu favor.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte.: Manoel do Rosário Favacho Cézar, a seu favor.

— Aceita preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Antonio Koury, no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, a fim de serem solicitadas novas informações ao Dr. Juiz a quo, sobre a classificação do crime e se o paciente é primário, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Nelson Amorim e Almir de Lima Pereira, que a desprezavam.

Idem, Idem - Impte.: O Acadêmico Luivan Oliveira Lopes, a favor de Nelson Jacob.

— Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores: Antonio Koury, Manoel de Christo Alvês Filho, Orlando Dias Vieira e Calistrato Alves de Mattos, que a negavam.

Idem, Idem - Impte.: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves, a favor de Brasilino Barbosa de Abreu.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, Idem - Impte.: A Acadêmica Janet da Silva Kinceski, a favor de Francisco Carlos Santos Braga.

— Negaram a ordem, unanimemente.

## CÂMARAS CIVEIS

Mandado de Segurança da Capital - Repte.: Teolga Pinto Cardoso (Dr. Raphael Lucas) - Reqda.: A Juíza de Direito da Comarca de Santa Izabel do Pará - Relator: O Exmo. Sr. Des. Ossiam Almeida.

— Desprezada a preliminar arguida pelo M. P. e aceita pelo Relator, no mérito, o Des. Ossiam Almeida, pediu adiamento.

— Adiado.

Idem, Idem, Idem - Repte.: Campo Alegre Agro-Pastoril S/A. CAMPARA (Dr. Próspero Neto) e outros - Reqdo.: O M. M. Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia - Relator: O Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos.

— A Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes, pediu vista dos autos, já tendo se manifestado pela concessão da segurança, o Exmo. Sr. Des. Relator.

— Preliminarmente, não conheceram da segurança em face da sua intempestividade, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos - Relator, que rejeitava a preliminar arguida pela Exma. Des. Lydia Dias Fernandes.

Idem, Idem, Idem - Repte.: Haroldo Nascimento Carvalho (Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho) - Reqda.: A Dra. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível - Relator: Exmo. Des. Ary da Motta Silveira.

— Adiado a pedido do Relator.

Reclamação - Repte.: Augusto Cézar de Oliveira Lobo - Reclamada: A M. M. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível.

— Cumprida a diligência.

— Adiado.

Embargos Infringentes de Santa Izabel do Pará - Embargantes: Jorge Antonio Salheb e Oswaldina Sa-

lheb - Embargados: Júlio Gomes de Souza e outros - Relator: O Exmo. Sr. Des. Antonio Koury. (Pub. no D. O., em 17.12.81).

— Desprezaram os embargos, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos, que os recebia.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 21 de dezembro de 1981.

LUIS FARIA  
Secretário do T.J.E.

(G. Reg. Nº 3549)

# MICROFILMAGEM NO BRASIL.

Cr\$ 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Vol. 45 - Cr\$-150,00

# Ementário de Jurisprudência nºs 16 e 17

Preço Cr\$ 100,00 cada

# Índice do RTJ, 83 a 90

Preço Cr\$ 150,00

# RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XC - 92º DA REPÚBLICA - Nº 24.663

Belém - Terça-feira, 29 de dezembro de 1981.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

PORTARIA Nº 251

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

### RESOLVE:

Mandar contar em favor do Dr. MÁRIO MIRANDA DA SILVA, ocupante do Cargo de Assessor de Câmara, lotado na Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço de 13 (treze) anos, 6 (seis) meses e 5 (cinco) dias de Serviço Público, até o dia 23.02.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, ... de dezembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 3549)

PORTARIA Nº 252

O Desembargador MANOEL CACELLA ALVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

### RESOLVE:

Mandar contar em favor do Dr. RUI BOULHOSA MAROJA, ocupante do cargo de Assessor de Câmara, lotado na Secretaria deste Tribunal, o tempo de serviço de 5 (cinco) anos e 29 (vinte e nove) dias de Serviço Público até o dia 30.07.1981, de acordo com parecer do Assessor Técnico Judiciário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, ... de dezembro de 1981.

MANOEL CACELLA ALVES  
Presidente

(G. Reg. nº 3549)

### NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS  
Do Tribunal de Justiça

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS  
Do Tribunal de Contas

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1981 - 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

#### 3ª VARA

Petição de: - IASA - Ind. de Azulejos S/A., por seu advogado Dr. Haroldo G. P. da Silva, expondo e requerendo desistência do Agravo de Instrumento interposto na ação de execução que move contra Blocon - Ind. de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda.  
Desp.: - N.A. Voltem conclusos.

#### 4ª VARA

Petição de: - Extinorte Ltda., por seu advogado Dr. Felício de A. Pontes, requerendo suspensão de instância na ação de execução que move contra Refrigeração Paulista.

Desp.: - N.A. Como requer.

Petição de: - Maria Elisa Salles, em causa própria, reiterando o pedido de nova citação na ação de execução que move contra Ruy Nepomuceno Jr.

Desp.: - Junte-se aos autos.

Petição de: - Cruzeiro do Sul S/A., por seu advogado Dr. Júlio de Alencar, requerendo baixa de ação de Despejo, julga improcedente que lhe moveu Osmar Dias Vieira, para apuração de custas e honorários.

Desp.: - N.A. Como requer.

#### 5ª VARA

Petição de: - Banco do Estado do Pará S/A., por seu advogado Dr. Cláudio F. de Souza, requerendo juntada de certidão nos embargos apresentados contra o Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A.

Desp.: - N.A. CIs.

#### 6ª VARA

Petição de: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A., por seu advogada Dra. Maria da Glória Maroja, requerendo desistência da ação executiva hipotecária proposta contra Maria Arlete de S. Silva.

Desp.: - N.A. CIs.

#### 8ª VARA

Petição de: - Cruzeiro do Sul S/A., por seu advogado Dr. Júlio de Alencar, requerendo desistência da ação de execução proposta contra Rosmand Tanus da Serra Freire.

Desp.: - N.A. À conta.

Proc. nº 346/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: - Maria Augusta Barradas

Adv.: - Marco Buarque

Réu: - Célio Carvalho da Silva

Adv.: - Fernando da S. Gonçalves

Desp.: - Subentende-se do pedido retro, que a A. desiste da justificação, preferindo desde logo, a instauração da lide. Assim sendo, determino a citação do Suplicado e sua mulher para responderem aos termos da ação e que o imóvel em litígio, permaneça na situação em que se encontra, até deliberação posterior.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1981  
 JUÍZO DA 3ª VARA - BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: - Tágide Administradora - Adv. Ricardo Chamié  
 Requerido: - Lourival Dias Novo  
 Despacho: - Diga a parte interessada.

COBRANÇA  
 Requerente: - Engenorte Engenharia - Adv. Carlos Ferro  
 Requerido: - Alair Martins do Nascimento - Adv. Paulo Klautau  
 Despacho: - Recebo na forma da lei, dizendo a agravada

EXECUÇÃO  
 Requerente: - Fábrica Brasileira de Adesivos - Adv. Raimundo A. Silva  
 Requerido: - Mirror Jeans Ind. e Com. - Adv. Haroldo P. da Silva  
 Despacho: - Cumpra-se o requerido às fls. 23 dos autos

JUÍZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO  
 Requerente: - Credireal Financeira - Adv. Jorge Ferraz Neto  
 Requerido: - Walquiria Lucinéia Ferreira  
 Despacho: - Cite-se.

REPARAÇÃO DE DANOS  
 Requerente: - Maria Thereza M. da Silva Lima - Adv. João L. Filho  
 Requerido: - Cimorel Comercial Importadora  
 Despacho: - Designo o dia 11 de janeiro, às 9 horas para a instrução e julgamento, devendo a ré comparecer. Cite-se.

JUÍZO DA 7ª VARA - CONSIGNAÇÃO  
 Requerente: - Hildebrando de Almeida Gonçalves - Adv. Guedes Sampaio  
 Requerido: - Waldir Acatauassú Nunes - Adv. Alcides Alcântara  
 Despacho: - Proceda-se o levantamento da quantia depositada.

INVENTÁRIO  
 Requerente: - Francisca Oliveira da Silva - Adv. Dilermando Assis  
 Requerido: - Raimundo Estevam da Silva  
 Despacho: - Preste as declarações finais

JUÍZO DA 9ª VARA - CONSIGNAÇÃO  
 Requerente: - Bom Frio Com. Refrigeração - Adv. Raimundo João Macedo  
 Requerido: - Refrigeração Gulex S/A.  
 Despacho: - Cite-se, designando o dia 05 de janeiro, às 11 horas, para o recebimento.

DESPEJO  
 Requerente: - Noredim Ribeiro de Oliveira - Adv. Glacimar S. Reuter  
 Requerido: - Erema Estruturas e Esquadrias  
 Despacho: - À conta.  
 Requerimento de Noredim Ribeiro de O. Reuter, na ação de despejo que move contra ESEMA, requerendo seja decretado o despejo - Adv. Glacimar Souza de O. Reuter  
 Despacho: - N.A. Conclusos.

JUÍZO DE DIREITO DAS 1ª e 3ªs VARAS DA CAPITAL  
 Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Walter de Oliveira Motta - Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações." Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza.

1ª Vara - INVENTÁRIO - Haalim José Bechara - Requerimento de Adélio Valente Pinto - Despacho: "N.A. Sim." Advogados drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antonio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Rosa Cristina Gióia Santos.

1ª Vara - ALVARÁ - Requerente: Terezinha de Jesus de Aguiar Ferreira Costa. Requerido: Durval Coelho da Costa. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Adv. Dra. Neide Pereira Teixeira, Ass. Jud.

1ª Vara - ARROLAMENTO - Ovídio de Souza Garcia - Despacho: "Expeça-se novo Alvará". Adv. Dra. Maria do Carmo Gonçalves da Costa, Ass. Jud.

1ª Vara - ARROLAMENTO - José Pereira de Souza - Despacho: "Nomeio a suplicante inventariante, lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações". Adv. Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque.

1ª Vara - AUTOS DE ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - Requerente: Nagib José Bechara e outros - Requeridos bens de sobrepartilha de Mimosa Bedran Bechara - Despacho: "Apelação" - Despacho "Este Juízo nesta oportunidade faz ressalva de que apenas recebeu a apelação da Fazenda Estadual, formulada às fls. 79, deixando de fazê-lo quanto às de fls. 28 a 32, por entender que, o requerente é parte ilegítima. Entretanto, suas razões permanecem no bojo dos autos, e a Colenda Corte para onde deverá ser encaminhado o presente processo, em sua alta sabedoria fará a devida apreciação". Advogados drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antonio Jorge Abelém, Rosa Cristina Gióia Santos, José Manoel Reis Ferreira, Bechara Fraiha Neto, Jorge Ferraz Neto, Vinicius Hesketh.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima - Despacho: "Tendo em vista o alegado às fls. 101 - "a" a "d" e "a" e "b", bem como o compromisso às fls. 102, pedimos ao Ilmo. Sr. Dr. Dorvalino Braga, perito nomeado deste Juízo, às fls. 95 dos autos, a liberação dos competentes laudos para conclusão do presente processo, os quais serão pagos tão logo, haja o desate deste. - Dê-se ciência e cumpra-se". Advogados drs. Laurênio Machado da Rocha e Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Aldenor Barbosa de Souza - Sentença. "Isto posto - Comprovada a incapacidade do paciente, julgo procedente e presente Ação de Interdição, decretando assim; a interdição de Aldenor Barbosa de Souza, nomeando Altair Barbosa de Souza, para desempenhar as funções de curadora, devendo prestar o compromisso legal, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. - Publique-se, Registre-se e Intime-se". Defensor Dr. J. J. da Fonseca.

Belém, 21 de dezembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA  
 Escrivão

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO  
 ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO  
 RESENHA DE 21.12.81

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - resp. p/ 4ª Vara Proc. nº 5867 - Falência

Requerente: - Motortec Aeronáutica - Adv. Dr. Veillard Reis  
 Requerido: - Sava - Serv. Aéreos do Vale Amazônico  
 Desp.: - Defiro o pedido de levantamento da quantia depositada, após sejam os presentes autos remetidos ao contador do Juízo, devendo ser incluída na conta os valores pertinentes, correção monetária, juros de mora, custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 6 de janeiro de 1982, às 11 horas para os respectivos pagamentos. Intimem-se as partes.

Dra. MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA - 5ª VARA Proc. nº 4377 - Nunciação de Obra Nova

Requerente: Pascoal Novelino e s/ mulher - Adv. Dr. César Z. Martyres

Requerido: - Construtora Burlamaqui Ltda. - Adv. Dr. Manoel Siqueira

Desp.: - R. Hoje. Certifique o Sr. Escrivão se o despacho de fls. 83, foi publicado no Diário Oficial.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA Proc. nº 5757-A - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: - Edimar Pereira Fontenele - Adv. Dra. Maria Angela M. S. Souza

Impugnado: - Eleomar Pereira Fontenele - Adv. Dr. Cecil Meira

Desp.: ... Final da Sentença - ... assim sendo, julgo procedente o pedido e mando que se faça a devida corrigenda para que o valor da acusada seja a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 250.000,00) e condeno o autor ao pagamento das custas incidentais. Intime-se. P.R.I.

Proc. nº 5757-B - Exceção de Incompetente de Juízo

Requerente: Junta Comercial do Estado do Pará - Procurador - Flávio Maroja

Requerido: - Juízo de Direito da 6ª Vara Cível

Desp.: Final da Sentença: - ... assim sendo, julgo improcedente a exceção levantada pela junta e considero o Juízo competente para julgamento da ação, que deverá prosseguir. Intime-se. P.R.I.

Proc. nº 5743 - Consignação em Pagamento

Consignante: - Edimar Pereira Fontenele e s/ mulher - Adv. Dra. Angela Silva

Consignado: - Eleomar Pereira Fontenele - Adv. Dr. Cecil Meira

Desp.: - Estando tramitando legalmente uma ação Ordinária de anulação de contrato cujas partes interessadas são as mesmas do presente pedido, e como trata-se de uma consignação e

pagamento referente ao litígio da ação, ordinária (para que seja julgada) a presente ação deverá ficar apenas aos autos da Ação Ordinária para que seja julgada concomitantemente com a outra ação. Junte-se.

Proc. nº 6084 - Inventário

Inventariante: - Marialda Álvares Nobre Ladeira - Adv. Dr. Leonam Gondin

Inventariados: - Maria José Álvares Nobre e Amiraldo Nobre  
Desp.: - As partes para falar sobre as primeiras declarações inclusive a Fazenda Estadual, assim como os demais herdeiros sobre o pedido de Alvará.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO  
Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1981 - Segunda Feira  
CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO  
ESCRIVÃ ANA LOBATO

## 1ª VARA

Processo nº 99/77 EXECUÇÃO  
Req.: Copala Indústrias Reunidas S.A.  
Adv.: Deusdedith Freire Brasil  
Req.: Iacy Nazareth Pina Nazaré  
Desp.: Tome-se por termo o acordo.

## 1ª VARA

Processo nº 1217/81 EXECUÇÃO  
Req.: Saliba Filhos & Cia. Ltda.  
Adv.: Marco Buarque  
Req.: Premier Relax Ltda.  
Desp.: Não tendo havido embargos, proceda-se à avaliação.

## 3ª VARA

Processo nº 831/81 EMBARGOS  
Req.: Maguari Com. Ind. Ltda.  
Adv.: - Antonio Freitas Leite  
Req.: A. Righi Com. Imp. Exp.  
Adva.: Francisca Grandes Moura de Azevedo  
Desp.: Em provas

## 3ª VARA

Processo nº 383/80 SUMARÍSSIMA  
Req.: Frederico Engelas Tonini  
Adv.: Augusto Bellard  
Req.: José Batista Capeloni  
Adv.: Carlos A. Arruda  
Desp.: A senhora Escrivã para atualizar o presente

processo

## 3ª VARA

Processo nº 360/79 INDENIZAÇÃO  
Req.: Francisco Ferreira de Carvalho  
Adv.: Benedito José da Silva Santana  
Req.: Viação Moderna Ltda.  
Adv.: Frederico Coelho de Souza  
Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 68 dos autos, na forma da lei.

## 4ª VARA

Proc. nº 1110/81 DESPEJO  
Req.: Carlos Alberto Motta Bacellar  
Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller  
Req.: Ademar Marques Queiroz  
Desp.: Defiro o pedido de verificação, designo o Escrivão do feito para fazer.

## 4ª VARA

Processo nº 688/80 EMBARGOS  
Req.: Alair Martins Nascimento & Cia. Ltda.  
Adv.: Paulo Klautau  
Req.: Engenorte Engenharia e Const. Ltda.  
Adv.: Carlos Alberto Ferro  
Desp.: Diga o Apelado.

## 4ª VARA

Processo nº 942/81 EXECUÇÃO  
Req.: Landry Gomes Almeida Rego  
Adv.: Raimundo Puget  
Req.: L. S. Siqueira Exportação  
Desp.: Ao Cálculo

## 5ª VARA

Processo nº 1090/81 REPARAÇÃO DE DANOS  
Req.: Adriel e Bruno Medeiros de Souza  
Adv.: Raphael C. Lucas Filho  
Req.: P.M.B.  
Desp.: - Aguarde-se a titular em virtude de designação de instrução

## 5ª VARA

Processo nº 1104/81 ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
Req.: João da Veiga  
Adv.: Freitas Leite  
Req.: Antonio Salazar Rodrigues

Adv.: Henrique de Melo Rodrigues Filho  
Desp.: Em provas

## 5ª VARA

Processo nº 946/81 INDENIZAÇÃO  
Req.: Joaquim Carvalho Oliveira  
Adva.: Ana Maria Barata  
Req.: P.M.B.  
Adv.: Augusto Júnior  
Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 13.01.82, às 10,30 hs. Intime-se os interessados.

## 5ª VARA

Processo nº 697/76 BUSCA E APREENSÃO  
Req.: Ford Administração e Consórcio Ltda.  
Adv.: Vanilson Hesketh  
Req.: Humbelino José de Oliveira Filho  
Desp.: Em vista do réu ter sido condenado por sentença a

pagar no prazo de 24 horas a quantia equivalente ao bem ou entregá-lo em Juízo, e como decorreu o prazo sem que o mesmo, apesar de citado não cumprisse a determinação daquela decisão, de acordo com o artigo 904 - parágrafo único, decreto a prisão do réu Humbelino José de Oliveira Filho, como depositário infiel, devendo digo pelo prazo de hum (1) ano, por não cumprimento da decisão devendo ser expedido o devido mandado. Cumpra-se.

## 6ª VARA

Processo nº ...../81 RESTAURAÇÃO DE AUTOS  
Req.: José Thiers Carneiro  
Adv.: Benedito Alvarenga  
Req.: - Emplacom - Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda.

Adv.: - Alcides Alcântara

Desp.: Vistos, etc... José Thiers Carneiro, brasileiro, casado, cirurgião dentista, domiciliado e residente nesta cidade, através de seu procurador legalmente habilitado, ingressou neste Juízo, com um pedido de restauração de autos extraviados da Ação de Nunciação de Obra Nova, dada inexistência de autos suplementares, requerendo a citação da Empresa Umplacom, Engenharia, Planejamento e Comércio Ltda., na pessoa de seu representante legal, Senhor Pedro Galvão para falar sobre o pedido, fazendo juntadas de cópias do processo perdido, sendo o mesmo devidamente contestado e realizado a devida audiência de instrução, assim sendo por tudo que foi verificado nos autos, julgo procedente o pedido e declaro restaurados os autos e determino o prosseguimento a partir da contestação, intime-se.

## 6ª VARA

Processo nº 2156/81 CARTA PRECATÓRIA  
Req.: Benedito Mutran Filho  
Adv.: João de A. Nunes Neto  
Req.: Odonel Ferreira e outros  
Desp.: - Devidamente cumprida, baixe-se a conta, e após pagas as custas devolva-se a Comarca deprecante.

## 6ª VARA

Processo nº 2151/81 CARTA PRECATÓRIA  
Req.: Benedito Mutran  
Adv.: João de A. Nunes Neto  
Req.: Nilson Lacerda da Costa e outros  
Desp.: Devidamente cumprida, baixe-se a conta, e pagar as custas devolvendo-se a comarca deprecante.

## 8ª VARA

Processo nº 903/81 EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: Cial - Construções Ind. Com.  
Adv.: Ademar Kato  
Embargada: Charone & Filho Ltda.  
Adv.: Flávio Maroja  
Desp.: Julgo improcedentes os embargos, válida e subsistente a penhora. Condeno a embargante no pagamento do principal, juros de mora a partir do protesto, correção monetária a partir desta decisão, na forma das ORTNS, custas e honorários, que arbitro em 20% sobre o valor do débito. Desative-se a linha telefônica nº 235.10.14, objeto da penhora. P.I.R.

## 8ª VARA

Processo nº 993/81 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
Req.: Osvaldo Reis Mutran  
Adv.: Flávio C. Maroja  
Req.: Condomínio do Ed. Eugênio Soares  
Adv.: Marco Buarque  
Desp.: Julgo procedente à Ação para o fim de declarar paga a devida questionada nestes autos de consignação, no valor de Cr\$ 300.000,00. Condeno o R. no Pagamento das custas e honorários, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da Consignação. P.I.R.

## 9ª VARA

Processo nº 13/80 EMBARGOS DE TERCEIROS  
Req.: Odilon Boell Bellesi

Adv.: Moura Palha  
Req.: Cia. Brasileira de Alumínio  
Adv.: Alberto Fares Akel  
Desp.: À conta.

## 9ª VARA

Processo nº 1216/78 EXECUÇÃO  
Req.: Tintas Coral S/A.  
Adv.: Nathanael Farias Leitão  
Req.: Gouveia Santos Comércio e Rep. Ltda.  
Desp.: Considero a penhora válida. Condeno a executada ao pagamento do principal, custas processuais, juros de mora e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o débito. Em avaliação.

## 9ª VARA

Processo nº 1077/81 SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Req.: Odaise Ferreira Bandeira  
Adv.: Raphael Lucas Filho  
Req.: Pojucan Arthur Pinto Bandeira  
Desp.: Diga o M.P.

## 9ª Vara

Processo nº 1277/81 SEPARAÇÃO DE CORPOS  
Req.: Arthur Cardoso  
Adv.: Carlos Plátilha  
Req.: Maria Madalena Martins Cardoso  
Desp.: Defiro o pedido, determinando a expedição de alvará de separação de corpos. Cite-se.

## 10ª VARA

Processo nº 1221/81 EXECUÇÃO  
Req.: Distal - Distribuidora Aliança Ltda.  
Adv.: Loris Vilas Boas  
Req.: Exportadora Araini Madeireira Ltda.  
Adv.: Antonio Magalhães  
Desp.: Proceda-se à penhora no bem oferecido e que a Ré fique como depositário.

## 11ª VARA

Processo nº 1118/81 DESPEJO  
Req.: Maria Liete C. Mendonça  
Adv.: Carlos Renato  
Req.: Maria de Nazaré Bitar Motta  
Adv.: Pedro Lima  
Desp.: Sobre a conta, digam os litigantes.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 21.12.81

## PRIMEIRA VARA

## DESPEJO

Requerente: Hilário Augusto Ferreira (Adv. Resi Ferreira)  
Requerido: R. Assunção (Adv. Ubiratan Aguiar)  
Despacho: "Expeça-se mandado. Belém, 21.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

## SEGUNDA VARA

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerentes: Humberto Mangabeira da Silva e sua mulher (Adv. Francisco Mileo)  
Requerida: Encol S/A - Engenharia Com. e Ind.  
Despacho: "Estando a petição inicial, devidamente instruída com as provas exigidas pelo artigo 927 do Código de Processo Civil, defiro, sem ouvir a ré, a expedição do mandado liminar de reintegração, nos termos do pedido dos autores. Belém, 18.12.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## TERCEIRA VARA

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Primar S/A (Adv. Haroldo Santos)  
Embargada: Importadora Oplima Ltda (Adv. Vasco Borborema)  
Despacho: "À conta. Belém, 21.12.81. a) Pedro Paulo Martins".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Sunshine Export Inc (Adva. Maria Ivone Gomes)  
Requerida: Nordisel Exp. e Imp. (Adv. João Marinho)  
Despacho na petição de Centrais Elétricas do Pará - Celpa (Adv. Osvaldo Trindade), requerendo xerox autenticada de 22 peças dos autos: "Como requer. Belém, 21.12.81 a) Carlos Fernando Gonçalves".

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A (Adv. Luiz Loureiro)  
Embargado: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Sentença (trecho final): "julgar improcedentes os presentes embargos e considerar válida a penhora constante dos autos, con-

denando a executada ao pagamento do principal e demais cominações pedidas pelo executante, assim como honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Belém, 18.12.81. Em tempo: O descumprimento do contrato por parte dos devedores foi o não pagamento dos juros trimestrais que eram obrigados a pagar de acordo com o contrato. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugante: Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A (Adv. Luiz Loureiro)

Impugnado: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Sentença: (trecho final): "...por este motivo julgo improcedente a impugnação, levantada pela executada e a condeno ao pagamento das custas processuais do presente incidente. Intime-se. Belém, 18.12.81. a) Carlos Fernando Gonçalves".

## OITAVA VARA

## DESPEJO

Requerente: Maria do Céu Rebelo de Andrade (Adv. Armando Pinheiro)

Requerido: Alamar Regis Carvalho (Adv. Luiz Tavares Bibas)

Despacho na contestação: "Conclusos. Belém, 18.12.81. a) Clímenie Araújo Pontes".

## NONA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)  
Requeridos: Genencio Chimoka e sua mulher  
Despacho: "A conta. Belém, 21.12.81. a) Maria Lucia dos Santos".

## SUMARISSIMO

Requerente: Sul América Terrestre Marítimos e Acidentes (Adv. Luiz Paulo Alvares)

Requerido: Irmãos Brito Navegação e Comércio

Despacho: "Renovem-se para o dia 18 de fevereiro, 11:30 horas. Belém, 21.12.81. a) Maria Lucia dos Santos".

## NONA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: T. Mota Bahia & Cia Ltda (Adv. Eduardo Lassance Carvalho)

Requerida: Maria Tereza de Jesus Pampolha

Despacho: "Sim. Belém, 21.12.81. a) Maria Lúcia dos Santos".

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL

## ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

## RESENHA DO DIA 21.12.81

## 3ª VARA - SUMARISSIMA

Aut: Petronilio Nogueira de Oliveira

Adv: Orlando Fonseca

Réu: Rubens Dias Pinto

Adv. Laércio de Almeida Laredo

Desp: Chamo o presente processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de folhas 91 verso, para ordenar a Contadora do Juízo a reformulação da conta em bases atuais, e após digam os interessados sobre a mesma, sendo em seguida citados na forma da lei, para o que for de direito, cumprindo-se o despacho de fls. 82 dos autos, Belém, 21.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

## 3ª Vara - MANUTENÇÃO DE POSSE

Aut: Braúlio Rodrigues Mendonça e outra

Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena

Réus: Almerindo Ferreira Jaste e outros

Desp: Cumpra-se o requerido na forma do pedido e da lei. Belém, 21.12.81 a) Pedro Paulo Martins.

## 3ª Vara - EXECUÇÃO

Aut. Banco Nacional S/A

Adv. Luiz da Cruz Loureiro

Ré: A Revendedora de Cigarros Ltda.

Desp. Tendo em vista o que preceitua o art. 818, do CPC, pois julgada procedente a presente ação, é de ser transformado o arresto em penhora, pois sem a conversão, a execução não tem curso e por tal motivo assim o fazemos de conformidade com a lei, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas. Ordeno a citação por edital na forma da lei e do pedido, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 16.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

## 6ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS

Aut: Jovita Rodrigues Araújo

Adv. Ubirajara Ferreira Silva

Réu: Euler Aranha Martins

Adv. Benedito Alvarenga

Desp. Renovem-se diligência para realização da instrução e julgamento no dia 13 de janeiro, às 9 horas. Intimem-se. Belém, 21.12.81. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

6ª Vara - EXECUÇÃO

Aut: Banco da Amazônia Ltda.

Adv. Carlos Affonso

Réus: Franti da Costa Barbosa e outro

Desp: A conta. 21.12.81. a) Carlos Gonçalves.

(Ext. Reg. nº 7140)

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 1981 - 3ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM-PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria de Fátima Bordalo da Silva, por seu advogado Dr. José Ribamar Azevedo, expondo e requerendo a expedição de um alvará nos autos de Inventário dos bens ficados por falecimento de seu pai, Mario Paes Bordalo.

DESP: - J. aos autos.

PETIÇÃO DE: José Acreano Brasil, em causa própria, requerendo juntada de recibo de despesas judiciais na ação de execução que move contra Emanuel dos Santos de Jesus e s/mulher.

DESP: - J. aos autos.

2ª VARA

Proc. nº 431/78 - REINVIDICATÓRIA

Aut: Osmar Pinheiro de Souza e outros

Adv. Fernando da Silva Gonçalves

Réus: Vera Lúcia Ferreira Corrêa de Melo e s/marido

Adv. Reginaldo da Mota Correa de Melo

DESP: - Defiro o pedido retro, determinando seja expedido o competente mandado para a restituição do imóvel, objeto da presente ação, aos autores.

Proc. nº 461/81 - INVENTÁRIO

Inv: Edward Nunes de Figueiredo

Adv. Leonam Gondim da Cruz

Inv: Laura Molres de Figueiredo

DESP: - Defiro os pedidos de fls. 58 e 62, expedindo-se os competentes alvarás.

Proc. nº 575/81 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Req: - João Wady Rossy

Adv. Manoel T. Lobato

Req: Banco Nacional do Norte S/A

Adva: Vera L. C. de Azevedo

Req: Alvaro Farias Coelho

Adv. Antonio Oscar C. Moreira

DESP: - Considerando pedido retro e a informação constante da certidão de fls. 32, designo, para o dia 11 do mês de janeiro de 1982, às 10:00 horas, em o local onde se situa o imóvel a ser examinado, o início da diligência, devendo o laudo pericial ser apresentado, em cartório, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, em prazo não excedente a quarenta (40) dias, contados da data do início da diligência. Sejam o Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos intimados, regularmente, deste despacho.

Proc. nº 337/80 - EXECUÇÃO

Ex: - Marcos Marcelino & Cia Ltda.

Adv. Elias P. Almeida

Ex: - Credo Demetrio dos Santos - Eng. e Construções

Adv. Pedro Daltro Cunha

DESP: - Tem razão a devedora quando, em o pedido retro, reclamou a inclusão, na conta de custas processuais e honorários advocatícios, haja vista que a sentença de fls. 30/31 dos autos dos embargos, opostos a presente execução, determinou que, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil, fossem recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, entre os litigantes, os honorários e as despesas processuais. No que diz respeito à aplicação da correção monetária, tem ela correta procedência, pois que a sentença, já referida neste despacho, foi prolatada a 15.04.1981 e a Lei nº 6899 de 08.04.1981, foi publicada no D.O.U. a 09.04.1981, entrando, portanto, em vigor, nessa data, segundo o disposto no seu artigo 4º. Nessas condições, mencionado o diploma em apreço, no seu artigo 3º, que o disposto em o mesmo (artigo 1º) "aplica-se a todas as causas pendentes de julgamento", impõe-se, independentemente de menção no pedido e na decisão, a aplicação da correção monetária, nesta execução. Pelo exposto, retificando, em parte, o despacho de

fls. 30 verso, determino que, em a conta, sejam considerados os valores do débito principal, dos juros de mora e da correção monetária.

Proc. nº 358/81 - REPARAÇÃO DE DANO

Aut: Maria Alice Rodrigues Coelho.

Adv. Sérgio do Carmo

Ré: Empresa de Transp. Rápido Dom Manuel Ltda.

DESP: - Para a audiência de instrução e julgamento do presente feito designo o dia 22 do mês de janeiro de 1982, às 10:00 horas, renovando-se todas as diligências determinadas em o despacho de fls. 18.

Proc. nº 269/79 - INVENTÁRIO

Inv: - Beatriz Teixeira de Oliveira

Adv. Felix Emanuel de Oliveira

Inv. Wilson Deodoro Coqueiro de Oliveira

DESP: - Sobre as primeiras declarações de inventariante, manifestem-se as partes, em cartório, no prazo comum de dez (10) dias.

Proc. nº 405/75 - INVENTÁRIO

Inv: - José Lopes de Sá

Adva: Cleomênes T. S. Corrêa

Inv: Maria Assunção Gomes da Silva

DESP: - Apesar do pedido de fls. 22, manifestem-se as partes sobre o instrumento particular de partilha amigável de fls. 10/10 que, agora, em termos de homologação, deverá ser apreciado por este Juízo.

Proc. nº 427/81 - CARTA PRECATÓRIA

Dep: Juízo de Direito da 7ª Vara da C. de Fortaleza-CE

Int: Construtora Marquise Ltda.

Dep: - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - Bel-Pa.

Int. Incomex - Ind. e Exportação de Madeiras Ltda.

Adv. Carlos Augusto M. Sampaio

DESP: - Tendo o devedor Newton Carneiro oferecido, às fls. 9/10 bens a penhora, pelo que deve ser consultada a credora, para que se formalize a aceitação ou não da nomeação, determino sejam remetidos os presentes autos de Carta Precatória ao MM. Juiz deprecante, depois de pagas as custas e despesas processuais correspondentes.

4ª VARA

Proc. nº 599/81 - PROTESTO MARÍTIMO

Aut. Sancho de Mesquita Filho

Adva: Vera Lucia C. de Azevedo

Ré: Sanave - Sabino de Oliveira Comércio e Navegação

SENT: - Homologo por sentença a presente justificção para que produza seus efeitos legais, entregue-se os autos independente de traslado.

5ª VARA

Proc. nº 445/81 - EXECUÇÃO

Ex: - Banco Nacional S/A

Adv. Luiz da C. Loureiro

Ex: Grupo Jeovani Abrahão Min. Com. e Ind. S/A e outro

DESP: - Publiquem-se editais de citação, obedecidas as formalidades legais.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: - Elvira Soares da Silva, por seu advogado Dr. Pedro W. da Silva, apresentando réplica a contestação feita na ação de despejo que move contra Manuel de Jesus Barata Lopes.

DESP: - N. A. Cts.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: - Sarah Jane Monteiro de Oliveira e José Haroldo do Senado Oliveira, por seu advogado Dr. Carlos Platilha, ratificando seu pedido de Separação Judicial para que seja homologado o acordo e decretada a separação com a dissolução da sociedade conjugal.

DESP: - ... Lavre-se..

Proc. nº 595/81 - DIVÓRCIO

Req: - José Luiz Souza Moreira

Adv: Paulo Afonso de O. Falcão

Req: - Marialda Melo Moreira

DESP: - Contados, preparados e conclusos.

PETIÇÃO DE: - Domingos Ferreira Chagas, por seu advogado Dr. Adelino N. Simão, apresentando rol de testemunhas na ação de Divórcio requerido com sua mulher Maria da Conceição Santos Chagas.

DESP: - J. aos autos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: - Edith Milioli da Silva, por seu advogado Dr. João J. Manito, requerendo a retificação de seu nome, para o de solteira, Edith Milioli, na ação de Divórcio que moveu contra seu marido Wilson Geraldo da Silva.

DESP: - N. A. Fale o Rep. do M. P.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: - José Bernardo de Macedo Pinho, por seu advogado Dr. Sérgio A. de Andrade, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe foi proposta por Espólio de Raquel Tavares Magalhães.

DESP: - N. A. A conta.

## 11ª VARA

PETIÇÃO DE: Belauto Administradora Ltda, por seu advogado Dr. Augusto R. K. Araújo, requerendo desistência da ação de busca e apreensão convertida em depósito movida contra Adriano Queiroz Santos.

DESP: - N. A. À conta.

PETIÇÃO DE: - Lindalva Urbano Sarmanho, por seu advogado Dr. José H. de Lima, requerendo juntada de recibos pagos com despesas efetuadas na ação de despejo que move contra Odmar Castelo Branco Barata.

DESP: J. aos autos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL  
CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª Vara - ALVARA - Requerente: Maria Raimunda de Andrade Azevedo. Requerida: Nancy Andrade Azevedo. Despacho: "Expeça-se Alvará". Adv. Dr. Neomizio, Lobo Nobre.

1ª Vara - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Requerente: Wilson Rodrigues do Nascimento. Requerida: Eldenora da Cruz Nascimento - Despacho: "Nos termos do parecer do Dr. Curador, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara". Advogado Dr. Francisco Brasil Monteiro (CESEP).

1ª Vara - ALVARA - Requerente: Carlos dos Santos Ribeiro - Requerida: Maria do Carmo Ribeiro - Despacho: "Expeça-se alvará". Adv. Dr. Mario Ney Souza de Figueira, Ass. Jud.

1ª Vara - ALVARA - Requerente: Terezinha Oliveira Feitosa. Requerido: Antonio dos Santos Moraes - Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Adv. Dr. Mario Ney Souza Figueira, Ass. Jud.

3ª Vara - INTERDIÇÃO - Honório Fernandes de Lima e Bertina Silva de Lima - Despacho: "Digam os interessados". Advogados Drs. Laurenio Machado da Rocha e Carlos Alberto F. de Arruda.

3ª Vara - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL DE AUSÊNCIA - Requerente: Emília da Silva Galvão. Requerido: Waldemar Carlos Galvão. Despacho: "Diga o representante do Ministério Público". Advogado Dr. João Julio da Fonseca.

Belém, 22 de dezembro de 1981

ODON GOMES DA SILVA  
Escrivão

## CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DE ORFÃOS DA CAPITAL

JUIZ - Dr. ROMÃO AMOEDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ORFÃOS

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 1981

Proc. nº 1.361/81 de Inventário de Eynard Andrade dos Santos; inventariante: Maria de Nazaré Gemaque dos Santos - Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato. Despacho: A avaliação após digam os interessados.

Proc. nº 1.209/81 de Inventário de Eudes Romeiro Prado; inventariante: Maria Maia Prado - Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. Despacho: Julgou por sentença a partilha. Belém, 21 de dezembro de 1981. a) Romão Amoedo.

Belém, 22 de dezembro de 1981

M. SANTIAGO  
Escrivão

## CARTÓRIO SARMENTO

1º Ofício

RESENHA DO DIA 22/12/81

Juiz da 2ª Vara

Execução

A: Endicon - Eng. de Inst. e Construções - Adv. Paulo Roberto Pereira Carneiro

R: Cial - Const. Ind. e Comércio Ltda - Adv. Ademar Kato  
Despacho: Sobre a nomeação de fls. 16, diga a credora.  
Inventário de Luiz Pinto Pereira - Adv. Pedro Daltro Cunha e Edison Ferreira de Assunção.

Despacho. Defiro os pedidos de fls. 79/81 e retro. Sejam expedidos os alvarás, de conformidade com os pedidos em referência.  
Ordinária de Revisão de Aluguel

A: Maria de Nazaré Corrêa Pinto e s/marido - Adv. Ademar Kato

R: R. Mendonça Comércio S/A - Adv. Armando Pinheiro  
Despacho: Manifestem-se as partes, em específico, sobre as provas que pretendam produzir.

## Execução

A: Miguel de Carvalho Uchôa - Adv. Gilda da Silva Lima

R: Nilo Souza e Silva e outro - Adv. Ildefonso Guimarães Jr.  
Despacho. Sobre o pedido retro, manifestem-se no prazo de quarenta e oito (48) horas, os devedores.

Inventário de Raul de Jesus Franco - Adv. Wilson Velasco

Despacho: Sobre a avaliação, descrita no laudo retro, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias.

## Execução

A: Banco da Amazônia S/A - Adv. Laércio de Almeida Larêdo

R: Empresa Soares S/A e outros - Adv. Christovam Colombo Gonçalves

Despacho. Indefiro a impugnação de fls. 264/266 para manter válida, como mantenho, a conta de fls. 262 que corrigiu e complementou as contas de fls. 239 e 248. Sejam os bens imóveis penhorados e descritos no laudo de avaliação de fls. 185, vendidos em praça, no dia 29 de janeiro, entrante, às 10:00 horas, no átrio do Palácio da Justiça (3º piso do prédio do fórum de Belém). Publiquem-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil.

## Prestação de Contas

A: Armando Teixeira Soares - Adv. Christovam Colombo Gonçalves

R: Conceição de Souza Castro Cardoso - Adv. Fernando da Silva Gonçalves.

Despacho. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Não havendo necessidade de se aplicar o disposto no artigo 296 do Código de Processo Civil porque já houve citação dos réus, determino sejam intimados os apelados para apresentarem resposta em quinze (15) dias e, vencido este prazo, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

## Despejo

A: Angélica Mendes de Andrade

R: Brasmaq - Ind. Bras. de Máquinas e Equipamentos - Adv. José Maria do Nascimento.

Despacho: A ré fundamentou incorretamente o seu pedido retro, pois que o artigo 535 do Código de Processo Civil se refere a embargos de declarações de decisões de 2º grau de jurisdição. Assim, determino que, examinando os dispositivos da Seção I do Capítulo VIII do Título VIII do Livro I do Código de Processo Civil, a postulante menciona, com correção e de acordo com o fundamento legal certo, a sua pretensão.

## Juízo da 9ª Vara

## Execução

A: Joaquim Teixeira de Magalhães - Adv. Roberto Rodrigues Cardoso.

R: José de Freitas Machado - Adv. Edilson Dantas

Despacho. Diga o autor.

Juiz da 10ª Vara

## Execução

A: Banco do Estado de São Paulo S/A - Adv. Otavio Oliva Neto

R: Tahoe Exportadora Ltda e outros - Adv. Luis Roberto Meira

Despacho: Manifeste-se a parte contrária.

Reintegração de Posse

A: Odnalro Cruz Vieira e s/mulher - Adv. Vicente de aula Queiroz

R: Domingos Amáral Filho e s/mulher - Adv. Wilson Velasco

Despacho: Remarco para o dia 18 de janeiro, às 10.30 horas.

Intimem-se.

## CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

Resenha do dia 22.12.81

## PRIMEIRA VARA

## EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Angela Morô Schuster (Adv. Helena Pingarilho)

Embargada: Cobrás - Com. de Máquinas e Motores do Brasil S/A - (Adv. Carlos Potiguara)

Despacho: "A conta. Belém, 22.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

## DESPEJO

Requerente: Maria Ruth Camargo Lima (Adv. Jandyr Farias)

Requerido: Josino Domingos da Conceição (Adv. Ass. Judiciária)

Despacho: "A conta. Belém, 22.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

## MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda (Adv. Ophir Cavalcante)

Requerida: Sul América, Terrestre, Marítimos e Acidentes e Importadora de Ferragens.

Despacho: "Nomeio perito o Dr. Fernando Cunha da oficina Cruzmaltina e designo o dia 12.01.81, às 10 horas. Cite-se. Belém, 22.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

## SEGUNDA VARA

## NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Humberto Luiz Dacier Lobato (Adv. Fernando Gonçalves)

Requerida: Enel - Empresa Nacional de Engenharia S/A (Adv. Meira Mattos)

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório. Belém, 22.12.81. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

## TERCEIRA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Masayyochi Iuchi (Adv. Paulo Klautau)

Requerida: Belmoto - Belém Motos e Acessórios Ltda.

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 22.12.81. a) Pedro Paulo Martins.

## QUINTA VARA

## EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Mauto Locadora de Veículos (Adv. Roberto Ferreira)

Embargada: Chekauto Ltda (Adv. Alberico Pimentel)

Despacho: "A aud. da titular. Belém, 22.12.81. a) Climenie Araújo Pontes".

## OITAVA VARA

## EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário (Adv. Milton Nobre)

Requeridos: Alvaro José de Almeida Junior e sua mulher

Despacho: "A conta. Belém, 22.12.81. a) Climenie Araújo Pontes.

## DÉCIMA PRIMEIRA VARA

## DESPEJO

Requerente: José dos Santos Ferrito (Adv. Aluisio Meira)

Requerido: Pedro Paulo Ferreira

Sentença (trecho final): "... Ante o exposto, julgo procedente esta ação e em consequência condeno Pedro Paulo Ferreira a desocupar o imóvel retomando no prazo de 30 dias sob pena de despejo, sujeitando-se ainda ao pagamento das custas do processo e mais honorários advocatícios que fixam em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 22.12.81. a) Romão Amoedo Neto".

## RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 22 de dezembro de 1981

AÇÃO: - Agravo de Instrumento - 4ª Vara - Provedoria

Agravante: Iracema de Fátima Silva (Adv. Dr. Ophir Novaes Coutinho)

Agravado: Cesar Zacharias Martyres (Adv. Dr. Cesar Zacharias Martyres).

Despacho: Ao cálculo.

AÇÃO: - Ordinária de Divórcio - 7ª Vara - nº 474/81

Autor: Manoel Lemos (Adv. Dra. Adozinda Maria Alvares Pamplona)

Ré: Maria Esmeraldina Gracia Lemos (Adv. Dr. Icarai Dias Dantas)

Despacho: I) Diga o Ministério Público: II) Em provas.

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 7ª Vara - nº 053/81

Autor: Hailton Pimentel Nunes (Adv. Dr. Raphael Celda Lucas Filho)

Réu: Manuel dos Santos Nunes (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 2 de março, às 10.30 horas.

AÇÃO: - Ressarcimento - 8ª Vara - nº 698/81

Autora: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros (Adv. Dr. Aluisio Meira).

Réu: Luiz Humberto G. Acha (Adv. Dr).

Despacho: Cite-se. Designo o dia 01 de março o mais próximo desimpedido, às 10.30 horas para a instrução.

AÇÃO: - Despejo - 10ª Vara - nº 620/81

Autor: Luciano da Silva Maia (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro)

Réu: Carlos Alberto Martins Moura (Adv. Dr. Carlos Alberto Martins Moura)

Despacho: Para purgação da mora designo dia 06 de janeiro, às 11.00 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia, que arbitro em 10% sobre o débito.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16.00 horas do dia 23.12.81.

(Ext. Reg. nº 7141)

## JUSTIÇA FEDERAL

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 227/81

## -EXPEDIENTE DO DIA 16/12/81

Juiz Federal e Diretor do Foro: — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: — Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.

Diretor da Secretaria: — Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OF. Nº 330/CJF, do Exmo. Sr. Ministro Jarbas Nobre.

Assunto: Comunica alteração da estrutura do Grupo-Direção e Assistência Intermediária da Justiça Federal de 1ª Instância.

DESPACHO: Ao Dr. Diretor de Secretaria para providenciar e arquivar. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 033/78, do Exmo. Sr. Dr. Jaime dos Santos Rocha - Juiz de Direito da Comarca de Marapanim.

Assunto: Mandado de Intimação, ref. ao Proc. nº 13.367.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. Nº 1470/81—CART/SR/DPF/PA., do Bel. João Francisco Lins Maciel Borges - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos do Inquérito Policial nº 211/81-SR/PA. (encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Baú Financeira S/A. — Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv.: Dr. Frederico Câmara).

Assunto: Requer a expedição de Alvará nos autos do Proc. número 16.237/79.

DESPACHO: 2ª) A. Conclusos. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Donato Ferreira de Mello Rolla (Adv.: Dr. Octávio Meira).

Assunto: Requer se digne de mandar o Proc. nº 11.615, à conta.

DESPACHO: N. A. À conta. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Sidney Manoel de Souza Barros (Adv.: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Assunto: Requer juntada de Certidão de Quitação referente ao Imposto Predial aos autos do Proc. nº 2.001.

DESPACHO: N. A. Sim, em termos. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv.: Dr. Edilson Silva).

Assunto: Vem desistir do Proc. nº 20.103.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro do Café (Adv.: Dr. Jamil M. Salles).

Assunto: Homologação de acordo nos autos do Proc. nº 16.082 (solicita).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem pleitear a devolução do Inq. Policial nº DPF/PA-102/81.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Ocrim S/A. - Produtos Alimentícios (Adv.: Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Assunto: Vem opor Embargos à Execução nos autos do Proc. número 19.961.

DESPACHO: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Assunto: Vem propor contra Hélio José Nogueira Alves, Ação de Execução (20.466).

DESPACHO: A. Cite-se. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Assunto: Vem propor Ação Executiva contra R. Souto Ribeiro.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva.: Dra. Amélia Pina).

Assunto: Vem propor Ação de Execução contra Jaime da Costa Vitorino.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv.: Dr. Aládio Ferreira).

Assunto: Vem propor Ação de Execução contra José Antonio Furtado Sanaia.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv.: Dr. Octávio Ferreira).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Cia. Mecanização da Amazônia - CMA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv.: Dr. Octávio Ferreira).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra G. S. Allen.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv.: Dr. Octávio Ferreira).

Assunto: Vem em nome do Banco Nacional da Habitação (BNH), propor Execução Fiscal contra Madeireira Peixoto & Cia. Ltda. - Filial.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal - CEF (Adva.: Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Assunto: Requer Ação Executiva de Título Extrajudicial contra Luiz Guilherme Neves Tapada.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau (Adv. Dr. Arthur Alves Ramos).

Assunto: Requer homologação de Opção nos autos do Proc. 20.480.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de Alair de Amorim José

Assunto: Requer Homologação de Opção nos autos do Proc. 20.464.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Manoel Raimundo do Espírito Santo Brício (Adv. Dr. José Maria da Consolação)

Assunto: Requer que seja expedido "Alvará Liberatório" nos autos do Proc. nº 20.461.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Jorge Damasceno Aviz (Adv. Dr. Augusto Costa e Silva)

Assunto: Reclamação Trabalhista contra seu ex-empregador Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL

Despacho: Idêntico ao acima

Carta Precatória Citatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Al-berto José Tavares Vieira da Silva - Juiz Federal da Seção Judiciária do Maranhão e dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

TELEX NR 274/81-DEL/MB do Departamento de Polícia Federal

Assunto: Ref. Of. nº 2020/81

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 19.441 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réu: Francisco Chagas Homobono (Adva. Dra. Joselisa C. Kauffman)

Despacho: Observe-se o disposto no artº 600 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 20.445 - Comunicação de Prisão Administrativa de Walter Reis Carvalho

Sentença: Vistos, etc... Acatando a manifestação do Ministério Público Federal às fls. 12 verso, mantenho a prisão administrativa do nacional Walter Reis Carvalho. P.R.el. Belém, Pa., em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

EM TEMPO:

Nº 20.133 - AUTOS DE DESAPROPRIAÇÃO

Autor: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (Adva. Dra. Ana Maria Cavalcante S. Luiz)

Expropriado: Oscar Ferreira dos Santos (Adv. Dr. Iranélio Rocha)

Despacho: Digam o expropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OFÍCIO Nº 333-DELEFAZ/SR/DPF/PA. de 10.12.81 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 212/81-SR/PA.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa. 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial de Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinicius Hesketh)

Assunto: Ação Ordinária Anulatória de Escritura de Compra e Venda contra a União Federal.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adv. Dr. Octávio José Pessoa Ferreira) vem mover contra COPLAN - Construções e Planejamento Com. e Ind. Ltda. e Instituição de Benefício e Pecúlio Vera Cruz.

Despachos: A. Cite-se. Belém, Pa., 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição Inicial da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Aládio Costa Ferreira) vem mover contra Benedito Walmon Trindade Costa. - Ação de Execução Fiscal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro Pina) vem mover contra Miguel Alves Ramos e Rogério Alencar Lima da Costa.

Despachos: Idênticos ao acima.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é requerente Marivaldo Duplat Simões (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho) e requerido o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Instituto Brasileiro do Café (Adv. Drs. Jamil Moreno Sales, Elias Salame e Menasseh José Nahon)

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Processo nº 16.427.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Advogado Dr. José Geraldo de Jesus Paixão.

Assunto: Comunicação (faz) nos autos do Processo Penal nº 7.374

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Citatória em que é Deprecante o Juiz Federal da Seção Judiciária do Maranhão e Deprecado o Juiz Federal do Pará.

Assunto: Depreca a Citação de Heleno Francisco da Silva nos autos da Ação nº 2.191/81.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., 16.12.81. a) A. Santiago - Juiz Federal.

#### SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

- Auxiliar Judiciária: Maria de Fátima Coimbra

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 hs. do dia 16 de dezembro de 1981.

#### CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

nº 20.465 - Repte.: Darlindo Fernandes Gomes

Reqdo.: União Federal e outros

Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros

#### CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

nº 20.466 - Exeqte.: SUNAB

Exeqdo.: Hélio José Nogueira Alves

Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 20.467 - Exeqte.: SUNAB

Execdo.: R. Souto Ribeiro

Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 20.468 - Exeqte.: SUNAB

Execdo.: Miguel Alves Ramos do Nascimento

Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros

nº 20.469 - Exeqte.: SUNAB

Excedo.: Jaime da Costa Vitorino

Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago

nº 20.470 - Exeqte.: SUNAB  
Excedo.: Benedito Walmon Trindade Costa  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
nº 20.471 - Exeqte.: SUNAB  
Excedo.: José Antonio Furtado Sanaia  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
nº 20.472 - Exeqte.: SUNAB  
Excedo.: Rogério Alencar Lima da Costa  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
nº 20.474 - Exeqte.: IAPAS  
Excedo.: Companhia Mecanização da Amazônia - CMA  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
nº 20.475 - Exeqte.: IAPAS  
Excedo.: COPLAN - Construções e Planej. Com. Ind. Ltda.  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
nº 20.476 - Exeqte.: IAPAS  
Excedo.: G. S. Allen  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
nº 20.477 - Exeqte.: IAPAS  
Excedo.: Instituição de Benefício e Pecúlio Vera Cruz  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
nº 20.478 - Exeqte.: IAPAS  
Excedo.: Madeireira Peixoto & Companhia Ltda.  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:  
nº 20.473 - Exeqte.: Caixa Econômica Federal  
Excedo.: Luiz Guilherme Neves Tapada

Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:  
nº 20.464 - Reqte.: Alair de Amorim José  
Reqda.: Universidade Federal do Pará  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
nº 20.479 - Reqte.: Marivaldo Duplat Simões  
Reqdo.: INAMPS  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
nº 20.480 - Reqte.: Paulo de Tarso Dias Klautau  
Reqda.: Universidade Federal do Pará  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:  
nº 20.462 - Deprecte.: Juiz Federal no Estado do Maranhão  
Depreco.: Juiz Federal no Estado do Pará  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
nº 20.463 - Deprecte.: Juiz Federal no Estado do Maranhão  
Depreco.: Juiz Federal no Estado do Pará  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros  
CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:  
nº 20.481 - Reclte.: Jorge Damasceno Aviz  
Recldo.: COBAL  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
INQUÉRITOS POLICIAIS:  
nº 476 - Inquérito Policial nº 211/81 - SR/PA.  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Santiago  
nº 477 - Inquérito Policial nº 212/81 - SR/PA.  
Ao.: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

## TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

### EDITAL Nº 126/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Albertina Cortinha Leal - Icoaraci - 30ª Ze.;  
Alzira Maria Pinto Baldanza - RJ. - 21ª Ze.;  
Benedita Bernadete Ravena - Tucuruvi - 02ª Ze.;  
Dimas dos Santos Rayol - Belém - 29ª Ze.;  
Irineu Kuster Bohry - Colatina - 06ª Ze.;  
Jason Barros Cardoso - Macapá - 02ª Ze.;  
José Ravena - Tucuruvi - 02ª Ze.;  
Ma. de Nazaré Souza Lima - Belém - 01ª Ze.;  
Ma. dos Remédios L. da Silva - Manaus - 02ª Ze.;  
Ma. Madalena G. do Nascimento - Belém - 01ª Ze.;  
Orleno Ferreira A. Corrêa - Acre - 01ª Ze.;  
Osvaldina Cruz Azevedo - S.E. Pa. - 04ª Ze.;  
Rda. Auxiliadora A. Reis - Paragominas - 11ª Ze.;  
Rubens Dantas de Souza - Bom Retiro - 03ª Ze.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

### EDITAL Nº 127/81

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Assunção dos Reis Mascarenhas, Angela Cristina Ferreira de Oliveira, Benedita Santos Vaz, Creuza da Silva Freitas, Claudionor Silva Castro, Dilma Monteiro de Lyra, Ernani Rodrigues de Aguiar, Isaac do Espírito Santo Bacelar, Jorge Inocêncio Lúcio da Conceição, Mario Nazareno Nunes Nascimento, Maria da Conceição de Lima Gonçalves, Maria Aparecida Cardoso Maia, Orlando de Nazareth Mouzinho, Pedro Monard dos Santos, Raimunda Soares da Silva, Raimundo Nonato Marques de Lima, Sandra Regina Paixão Queiroz.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS  
Juíza da 28ª Zona Eleitoral

### ACÓRDÃO Nº 9.793

#### CLASSE XI NÚMERO 1658

Autos de Pedido de Registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Aveiro, Santa Maria do Pará e Gurupá.

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - PDS, Secção do Pará.

EMENTA: Defere-se pedido de registro de órgão de partido, quando o pedido encontra-se dentro dos requisitos legais.  
RELATÓRIO

O Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - Secção do Pará, com base no art. 89, da Resolução nº 10.785, de 15 de fevereiro de 1980, requer o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas dos Municípios de Aveiro, Santa Maria do Pará e Gurupá, juntado para isso as nominatas respectivas, atas autenticadas e visadas pelos Juizes Eleitorais das Zonas correspondentes.

Foram publicados editais regulamentares, tendo a Secretaria de Coordenação Eleitoral certificado às fls. 19, sobre a regularidade da documentação apresentada, acentuando, porém, que, com relação ao Município de Gurupá, este Tribunal, por Acórdão de nº 9.728, indeferira pedido anterior de registro, com fundamento em irregularidade ocorrida em Convenção ordinária realizada a 05.10.80.

O ilustre Procurador Regional Eleitoral, manifestando-se às fls. 21, opinou pelo deferimento do pedido.

#### PASSO A DECIDIR

O pedido encontra-se revestido das formalidades legais, nada impedindo que seja aceito de acordo como foi formulado.  
ISTO POSTO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em determinar o registro dos Diretórios Municipais e respectivas Comissões Executivas do Partido Democrático Social de Aveiro, Santa Maria do Pará e Gurupá. Cumpra-se, Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará,  
em 29 de outubro de 1981.

aa.) ANTÔNIO KOURY  
Presidente

aa.) ANTÔNIO KOURY - Presidente, LEONAM GONDIM DA CRUZ - Relator, NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES, IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO, ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA e o Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE AVEIRO  
DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS - PA.**

**DIRETÓRIO:** Guilherme Corrêa Colares, Alonso de Almeida Sena, Manoel Barbosa da Silva, Waltrudes dos Santos Barreto, Leon Corrêa Bouillet, Luiz da Silva Sousa, Inez Siqueira Santiago, Adamor Antônio dos Santos, Clara de Abreu Mota, Emanuel Cristóvam Serique, José Edvaldo Prata, Wilson Campos Barreto, Expedito Ribeiro Viana, Francisco Galdino Palmeira, Maria Eunice Dias Sena, Adevar Pereira Lopes, Telmo Siqueira Santiago, Epifânio José da Silva Belém, Valdemar da Silva Barros, José Inácio Diniz e Pedro Inácio Diniz.

**SUPLENTE:** Rubem Moura dos Santos, Maria de Fátima Diniz Silva, Maria de Nazaré Santiago, João Mota Siqueira Neto, Odenil Sá de Almeida, João Rodrigues da Rocha e Waldomiro Couto Nogueira.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Pedro Sullivan Maia Colares.

**SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Percilio dos Santos Fernandes.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Guilherme Corrêa Colares

Vice-Presidente: Inez Siqueira Santiago

Secretário: Alonso de Almeida Sena

Tesoureiro: Telmo Siqueira Santiago

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE SANTA MARIA  
DO PARÁ DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PDS - PA.**

**DIRETÓRIO:** José Nonato da Silva, Luiz Macieira da Silva, Raimundo José da Costa, Joel dos Santos Cardoso, José Aurélio Moura de Oliveira, Raimundo Alencar Sobrinho, João José da Costa, Nagib Mourão Salomão, José Maria da Silva, Vicente Prudente Cavalcante Farias, Sedequias Rodrigues de Lima, Raimundo Nonato Ricardo Alexandre, Oscar Alves da Costa, Arlindo A. da Costa, Antônio Nogueira de Souza, Antônio Raimundo da Costa, Raimundo Alencar Filho, Evandro de Moura Melo, Antônio Gonçalves de Alencar, Luiz Fermiano Mota, Jesiel Rodrigues de Lima.

**SUPLENTE:** Pedro Gomes da Silva, Manoel Nazareno Alencar, Raimundo Vaz Viana, Floriano Vieira Cardoso, José Geraldo Tavares, Lauro Barros de Sousa e Carlos Alves da Costa.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Manoel Fernandes de Lima

**SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Maria da Costa

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Oscar Alves da Costa

Vice-Presidente: Raimundo Nonato Ricardo Alexandre

Secretário: Vicente Prudente Cavalcante Farias

Tesoureiro: Raimundo Alencar Sobrinho

**SUPLENTE:** João José da Costa, José Aurélio de Moura de Oliveira, Antônio Nogueira de Sousa, Joel dos Santos Cardoso.

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE GURUPÁ  
DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL—PDS—PA**

**DIRETÓRIO:** José Vicente de Paula Barreto Mello, Oscar José dos Santos, Jorge Palheta de Souza, Wilson Jacob Benathar, Juraci Barata Jucá, Flaviano Gonçalves Ramos, Augusto Flexa, Lúcio da Costa Barriga, Maria Raimunda Santos Fernandes Mello, Manoel Rodrigues Pará, Dídimo de Moura Bastos Filho, Manoel Pereira de Lima, Henry Wanderlan Diamantino Torres, Antônio Saboia Filho, Pedro José de Matos Neto, Raimundo Moura Pimentel, Benedito Cândido Palheta, Cláudio Serrão de Castro, Carlos Fernandes dos Santos, Carlos Felix da Silva, Waldomiro Lourenço Nunes.

**SUPLENTE:** Francisco Pimentel Pereira, Antônio Josinaldo Nunes dos Santos, Conceição dos Prazeres Caldas, Waldemar Monteiro Palheta, Manoel Dorival Gomes de Aragão, Ângelo da Silva Belo e João de Araújo Furtado.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Vicente de Paula Barreto Mello.

**SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Iná Saldanha Benathar.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Jorge Palheta de Souza

Vice-Presidente: Wilson Jacob Benathar

Secretário: Maria Raimunda Santos Fernandes Mello

Tesoureiro: Carlos Felix da Silva

(G. Reg. nº 3555)

**RESOLUÇÃO Nº 170**

Processo nº 4785/81

Consulta (11ª Zona - São Miguel do Guamá)

Consulente: Prefeito Municipal de São Domingos do Capim

Relator: O Exmº Sr. Dr. Aristides Porto de Medeiros

Ementa: Por força de disposição legal compete aos Tribunais Eleitorais responder as consultas, desde que feitas em tese e por autoridade pública ou partido político sobre matéria eleitoral, considerando-se como tal as questões que tenham por objeto o provimento ou o exercício dos cargos eletivos.

**RELATÓRIO**

O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Assinalando que, através da Resolução nº 162, de 10.09.81, esta Corte baixou instruções a fim de regulamentar a forma da consulta plebiscitária para criação do Município de Vila Rondon, e que o art. 2º da referida Resolução preceitua que terão direito a votar apenas os cidadãos ali residentes há mais de um ano, bem como que "esse Tribunal interpreta a Lei Complementar nº 01, de 09.11.1967, precisamente o vocábulo RESIDÊNCIA, do art. 3º, parágrafo único, I, como sendo DOMICÍLIO ELEITORAL", consulta o Prefeito Municipal de São Domingos do Capim como há de ser dirimida a dúvida, expondo S.Sª desde logo o seu "entendimento sobre o que é residência e a sua relatividade, diferente do entendimento deste Tribunal".

Com vista dos autos, manifestou-se o douto Procurador Regional Eleitoral pelo não conhecimento da consulta, por não versar a mesma matéria eleitoral, acrescentando S.Exª que "a consulta já refere à interpretação que esse Egrégio Tribunal deu à matéria questionada, parecendo, assim, que o desejo do consulente é nova manifestação do Tribunal, por discordar ele da aludida interpretação".

É o relatório.

**VOTO**

O Exmº Sr. Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros (Relator):

Consoante disposto no art. 30, inc. VIII, da Lei nº 4.737, de 15.07.65, compete ao Tribunal Regional Eleitoral responder às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político, desde que relativas a matéria eleitoral.

IN CASU, todavia, além de se referir a caso concreto, a consulta não foi formulada sobre matéria eleitoral, esta considerada, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 4.410, de 24.09.64, aquela que envolve tão somente as questões levadas à Justiça que tenham por objeto o provimento ou o exercício dos cargos eletivos".

Aliás, como bem fez ver o ilustre Procurador Regional Eleitoral, o próprio consulente anexou à inicial página de obra do festejado JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, na qual enfatiza o eminente mestre que "embora se assemelhe ao processo eleitoral, o processo plebiscitário com aquele não se confunde, a principiar pelo objetivo colimado, porque na eleição a vontade se manifesta antes de tudo, em torno de nomes, de pessoas, ao passo que, no plebiscito, a resposta "sim" ou "não" tem por finalidade modificações territoriais" (fls. 10).

Ante o exposto, não conhece da consulta.

**DECISÃO**

Como consta da Ata, o Tribunal, à unanimidade, não conheceu da consulta.

Presidência do Exmº Sr. Des. Antônio Koury.

Presentes à sessão os Exmºs Srs. Juizes Des. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Dr. Aristides Porto de Medeiros, Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Dra. Izabel de Negreiros Leão, Dr. Orlando Dias da Rocha Braga e Dr. Leonam Gondim da Cruz.

Presente ainda o Exmº Sr. Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, Procurador Regional Eleitoral.

Secretário: Dr. José Maria Monteiro David.

Belém, 23 de dezembro de 1981.

a.a. Des. ANTÔNIO KOURY

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES DE AMORIM

Dra. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Dra. IZABEL DE NEGREIROS LEÃO

Dr. ORLANDO DIAS DA ROCHA BRAGA

Dr. LEONAM GONDIM DA CRUZ

Dr. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA

(G. Reg. nº 3555)

## ACÓRDÃO Nº 9.794

Processo nº 4591/81

Pedido de Registro do Diretório Municipal de Moju e Comissão Executiva

Requerente: Presidente da Comissão Executiva Regional do PMDB, seção do Pará.

Relator: Juiz Nelson Amorim.

Registro de Diretório Municipal. Defere-se o pedido desde que a eleição do Diretório e respectiva Comissão Executiva, obedeceu as exigências legais, inclusive - por ter sido ultrapassada a fase das primeiras convenções - a recomendação do art. 59, § 1º da Lei nº 5.682/71.

O Deputado Federal JADER BARBALHO, Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro neste Estado, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Moju.

O pedido vem instruído com a ata da Convenção do Diretório Municipal da referida unidade municipal, realizada no dia 8 de novembro último, bem como com a ata da reunião do Diretório recém eleito, que escolheu a respectiva Comissão Executiva, as quais vieram devidamente conferidas pelo Cartório Eleitoral e visadas pelo MM Juiz Eleitoral da Zona.

Recebido o pedido, foi publicado o edital para ciência dos interessados, não tendo sido oposta qualquer impugnação, conforme certifica a Secretaria.

A Sra. Diretora da Secretaria de Coordenação Eleitoral, certificando, que a cópia das atas obedeceu as exigências legais, e que o número de membros constantes da inicial está conforme.

O eminente Procurador Regional Eleitoral, em exercício, opinou pelo deferimento do pedido.

A Secretaria de Coordenação Eleitoral voltou a se pronunciar, informando, que foi cumprido pela Comissão Executiva Regional do PMDB o disposto no art. 59, § 1º da Lei 5.682/71, com a escolha de uma Comissão Especial constituída de cinco membros, para a organização e realização da Convenção destinada a escolher o Diretório Municipal do Município em referência.

O douto Órgão do Ministério Público voltou a opinar, ratificando o seu parecer anterior, pelo deferimento do pedido.

## É O RELATÓRIO:

O processo está em ordem, verificando-se a observância de todas as exigências legais, inclusive, o disposto no art. 59, § 1º da Lei 5682/71, com a escolha de Comissão Especial para efetivação da Convenção.

Verifica-se ainda que o Diretório Municipal a ser registrado é originário de Chapa Única, não tendo havido impugnação.

Assim sendo, e nos termos do que dispõe o art. 4º da Lei nº 6.817/81, que recomenda em casos como tais, o deferimento de plano, deve o pedido ser deferido nos termos em que foi proposto.

Ante o exposto,

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de registro do Diretório Municipal, sendo requerente o Partido do Movimento Democrático Brasileiro.

ACORDAM, os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Moju, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, bem como a respectiva Comissão Executiva.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de dezembro de 1981.

aa.) Antônio Koury - Presidente, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Relator, Aristides Porto de Medeiros, Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Izabel Vidal de Negreiros Leão, Leonam Gondim da Cruz e o Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MOJU  
DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
PMDB-PA.

DIRETÓRIO: Manoel dos Reis e Silva, João Soares Ferreira, Manoel Espírito Santo Ferreira, Francisco Madalena dos Santos, Astrogildo de Souza Sobrinho, Demétrio de Jesus, André Vale da Costa, Geraldo Felipe Santiago, Roberto da Cunha Gordo, Raimundo Martins de Sousa, Manoel Oliveira Pinheiro, Avelino Pojo de Oliveira, Elias Barbosa da Silva, Eudelson Monteiro da Cunha, Lucelino Américo dos Santos, Benedito Monteiro Teixeira, Elias Gonçalves, José Raimundo Ramos Barata do Amaral, Humberto Ferreira da Silva, Edovar Oliveira e Manoel Raimundo Ramos Barata.

SUPLENTE: Manoel de Lima Almeida, Benedito Melo Dias, Luiz Leite de Souza, Severino Nogueira da Silva, Edwal Gomes da Silva, Raimundo Loureiro da Conceição e Pedro Leite de Souza.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Manoel dos Reis e Silva.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Avelino Pojo de Oliveira.

## COMISSÃO EXECUTIVA:

PRESIDENTE: João Soares Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Manoel Raimundo Ramos Barata

SECRETÁRIO: Manoel dos Reis e Silva

TESOUREIRO: Geraldo Felipe Santiago

LÍDER DA BANCADA: Avelino Pojo de Oliveira

SUPLENTE: Manoel do Espírito Santo Ferreira e Eudelson Monteiro da Cunha.

(G. Reg. nº 3556)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

## ACÓRDÃO Nº 12.062

(Processo nº 48.843)

REQUERENTE: Prof. NAGIB COELHO MATNI, Diretor da Escola Superior de Educação Física do Pará

RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. NAGIB COELHO MATNI, Diretor da Escola Superior de Educação Física do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$-31.020.950,35 (trinta e um milhões, vinte mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e trinta e cinco centavos), relativa ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-29.837.778,03 (vinte e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e três centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$-1.183.172,32 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e setenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de Prof. NAGIB COELHO MATNI, Diretor da Escola Superior de Educação Física do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-31.020.950,35

(trinta e um milhões, vinte mil, novecentos e cinquenta cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-1.183.172,32 (um milhão, cento e oitenta e três mil, cento e setenta e dois cruzeiros e trinta e dois centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

## ACÓRDÃO Nº 12.063

(Processos Nºs. 48.653 e 50.829)

ASSUNTO: Prestação de Contas

RELATOR: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 48.653 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Paragominas, exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$-1.813.512,44 (hum milhão, oitocentos e treze mil, quinhentos e doze cruzeiros e quarenta e quatro centavos) da qual o saldo de Cr\$-300.691,24 (trezentos mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e vinte e quatro centavos), passa para 1981 sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Samuel Cardoso Câmara - Prefeito Municipal; e

Processo nº 50.829 - Prefeitura Municipal de Itupiranga, do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, na importância de Cr\$-130.000,00, (cento e trinta mil cruzeiros), através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto aquisição de parte de uma área de terras denominada "Cametau Grande", de responsabilidade do Sr. João Brasil Monteiro - Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.064

(Processo nº 48.577)

ASSUNTO: Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Magalhães Barata.

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente a Tomada de Contas no Serviço Autônomo de Água de Magalhães Barata, exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Sr. ALMERINDO FERREIRA DA COSTA, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente:

I - Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água de Magalhães Barata, exercício de 1980, na importância de Cr\$-220.191,81 (duzentos e vinte mil, cento e noventa e um cruzeiros e oitenta e um centavos) da qual o saldo de Cr\$-453,49 (quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros e quarenta e nove centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação;

II - Aplicar ao responsável por ditas contas a multa correspondente de um (1) valor de referência fixado para o Estado, na forma da Lei nº 4.592/75, com a nova redação dada pela Lei nº 4.811/78, em face do atraso na remessa desta prestação de contas a este Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.065

(Processo nº 48.382)

REQUERENTE: Sr. JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO - Prefeito Municipal de VIGIA.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Ildone Favacho Soeiro, Prefeito Municipal de Vigia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse Município, na importância de Cr\$-902.299,35 (novecentos e dois mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado

Cr\$-737.549,12 (setecentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-164.750,23 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e três centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura da Vigia, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Ildone Favacho Soeiro, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-902.299,35 (novecentos e dois mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros e trinta e cinco centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-164.750,23 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e cinquenta cruzeiros e vinte e três centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. nº 3540)

ACÓRDÃO Nº 12.066

(Processo nº 48.898)

REQUERENTE: Sr. ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Viseu.

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Antonio Pedro de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-879.035,18 (oitocentos e setenta e nove mil, trinta e cinco cruzeiros e dezoito centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-850.985,82 (oitocentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e dois centavos) passando para 1981 o saldo de Cr\$-28.049,36 (vinte e oito mil, quarenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Pedro de Oliveira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Viseu, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-879.035,18 (oitocentos e setenta e nove mil, trinta e cinco cruzeiros e dezoito centavos) referente ao exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-28.049,36 (vinte e oito mil, quarenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.067

(Processo nº 49.972)

REQUERENTE: Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Ananindeua.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Ananindeua, na importância de Cr\$-1.252.973,92 (hum milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-1.242.548,80 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta

centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$-10.425,12 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e doze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem do Município de Ananindeua, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. FREDERICO SANTOS DE SOUZA, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.252.973,92 (hum milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e três cruzeiros e noventa e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1980, da qual o saldo de Cr\$-10.425,12 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e doze centavos) passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.068  
(Processo nº 49.058)

REQUERENTE: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA - Secretário de Estado de Segurança Pública.  
RELATOR: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL, na importância de Cr\$-20.043.035,00 (vinte milhões, quarenta e três mil, trinta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$-18.632.638,88 (dezoito milhões, seicentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos) passando para 1981 o saldo de Cr\$-1.410.396,12 (hum milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e doze centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Bel. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara, Secretário de Estado de Segurança Pública relativamente ao emprego da importância de Cr\$-20.043.035,00 (vinte milhões, quarenta e três mil, trinta e cinco cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1980 da qual o saldo de Cr\$-1.410.396,12 (hum milhão, quatrocentos e dez mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e doze centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Conselheiro Coordenador no exercício da Presidência inciso V - art. 17, do R.I.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Relator  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.069  
(Processo nº 48.944)

REQUERENTE: Sr. ANDRÉ NUNES PIMENTEL, ex-Presidente da Câmara Municipal de Maracanã.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Maracanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-570.750,00 (quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. ANDRÉ NUNES PIMENTEL, ex-Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-570.750,00 (quinhentos e setenta mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.070  
(Processo nº 48.553)

REQUERENTE: Dr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA, Prefeito Municipal de Paragominas.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através convênio celebrado com a SEPLAN, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Samuel Cardoso Câmara, Prefeito Municipal de Paragominas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, destinado à construção de 1 poço arteziano de seis polegadas com bomba d'água submersa, 3 caixas d'água de 7.000 litros e 3 chafarizes para atender a população do Bloco Sete da Super Quadra Dois, no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.071  
(Processo nº 50.125)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA.

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 50.125, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Dr. Guido Iberê Pereira Rennó, Diretor-Presidente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 27 de novembro de 1981, julgar regulares as contas apresentadas pela Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, pertinente ao exercício financeiro de 1980, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Relator

EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES  
Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.072  
(Processo nº 50.882)

REQUERENTE: Sr. ERCHIDES ERMANO MONTEIRO — Prefeito Municipal de Magalhães Barata.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Erchides Ermano Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, de acordo com convênio celebrado com a SEPLAN para a construção de duas salas de aulas na Escola Reunida Lameira Bittencourt nesse município, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Erchides Ermano Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, de acordo com convênio celebrado com a SEPLAN, para a construção de duas salas de aula na Escola Reunida Lameira Bittencourt, no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1981.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR  
Subprocurador

ACORDÃO Nº 12.073  
(Processo nº 47.943)

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Belém

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam a prestação de contas da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-366.454.505,59 (trezentos e sessenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco cruzeiros e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor de seus responsáveis:

AUGUSTO CESAR SAMPAIO LOBATO, na quantia de Cr\$-7.452.280,49 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), período de 01.01.80 a 25.02.80;

BIANOR COELHO SOARES, na quantia de Cr\$-37.092.297,42 (trinta e sete milhões, noventa e dois mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), período de 26.02.80 a 30.05.80 e JOSÉ BRITO GOMES DE SOUZA, na quantia de Cr\$-321.909.927,68 (trezentos e vinte e um milhões, novecentos e nove mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos), período de 01.06.80 a 31.12.81, da qual o saldo de Cr\$-13.705.066,07 (treze milhões setecentos e cinco mil, sessenta e seis cruzeiros e sete centavos) passa para 1981 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES

Relator  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Foi Presidente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

ACORDÃO Nº 12.074  
(Processo nº 48.239)

REQUERENTE: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES  
— Ex-Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Desembargadora Lydia Dias Fernandes, ex-Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$-169.019.470,59 (cento e sessenta e nove milhões, dezenove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Desembargadora Lydia Dias Fernandes, Ex-Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-169.019.470,59 (cento e sessenta e nove milhões, dezenove mil, quatrocentos e setenta cruzeiros e cinquenta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

ACORDÃO Nº 12.075  
(Processo nº 48.007)

REQUERENTE: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO, Procurador -Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado

RELATOR: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-7.038.577,78 (sete milhões, trinta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO, Procurador-Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-7.038.577,78 (sete milhões, trinta e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e oito centavos) recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

ACORDÃO Nº 12.076  
(Processos nº 49.127 e 49.017)

ASSUNTO: Prestações de Contas

RELATOR: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam das prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 49.127 - Prefeitura Municipal de Curuçá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1980, através Convênio firmado com a SEPLAN, destinado à construção do prédio da Prefeitura do referido Município, de responsabilidade do Sr. MANOEL PAULO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal; e

Processo nº 49.017 - Prefeitura Municipal de Óbidos, relativamente ao emprego da importância de Cr\$-1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício de 1980, através Convênio firmado com a

SEVOP, para a construção de um Módulo Esportivo no referido Município, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO BARBOSA DO NASCIMENTO, ex-Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.077  
(Processo nº 49.891)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

RELATOR: Conselheiro MANUEL AYRES

Vistos, relatados e discutidos o Processo nº 49.891, relativo ao exame das contas e Balanço Geral da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, exercício financeiro de 1980, de responsabilidade do Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, Diretor Presidente.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 1º de dezembro de 1981, julgar regulares as contas apresentadas pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, pertinente ao exercício financeiro de 1980, integrando este Acórdão o relatório e os votos que o acompanham.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta impedida de votar  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

Foi presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Subprocurador

ACÓRDÃO Nº 12.078  
(Processo nº 48.656)

Requerente: Sr. Benigno da Costa Góes Filho - Prefeito Municipal de Tomé-Açu.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Benigno da Costa Góes Filho, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse Município na importância de Cr\$ 2.428.169,25 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1980, havendo comprovado Cr\$ 2.420.334,60 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), passando para 1981 o saldo de Cr\$ 7.834,65 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura de Tomé-Açu e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Benigno da Costa Góes Filho, Prefeito Municipal relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.428.169,25 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, cento e sessenta e nove cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente ao exercício financeiro de 1980 da qual o saldo de Cr\$ 7.834,65 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos) passa para 1981 sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.079  
(Processo nº 48.400)

Requerente: Sr. Felizardo Justino Diniz, Prefeito Municipal de Portel.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. FELIZARDO JUSTINO DINIZ, Prefeito Municipal de Portel, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse Município, na importância de Cr\$ 1.827.631,35 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e hum cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente ao exercício de 1980, havendo comprovado Cr\$ 1.221.990,70 (um milhão, duzentos e vinte e hum mil, novecentos e noventa cruzeiros e setenta centavos), passando para 1981, o saldo de Cr\$ 605.640,65 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Portel, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. FELIZARDO JUSTINO DINIZ, Prefeito Municipal, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.827.631,35 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e trinta e hum cruzeiros e trinta e cinco centavos), referente ao exercício de 1980, da qual o saldo de Cr\$ 605.640,65 (seiscentos e cinco mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e sessenta e cinco centavos), passa para 1981, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta  
MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.080  
(Processos nºs 48.560 e 51.353)

Assunto: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que condensam as prestações de contas abaixo identificadas:

Processo nº 48.560 - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, exercício financeiro de 1980, no valor de Cr\$ 242.365.366,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis cruzeiros), da qual o saldo de Cr\$ 37.856.075,74 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setenta e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), passa para 1981, sujeito a comprovação, de responsabilidade do Sr. Dr. Fernando Coutinho Jorge - Secretário; e

Processo nº 51.353 - Prefeitura Municipal de Faro, do auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1981, no valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com os projetos conclusão da construção da Praça da Matriz, construção do Trapiche Municipal em madeira de lei e implantação do serviço de água encanada todos na Vila de Maracanã, de responsabilidade do Sr. João Eleutério de Oliveira - Prefeito Municipal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir os competentes Alvarás de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Conselheira Presidenta - Impedida de votar no processo nº 48.560

MANUEL AYRES  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.081  
(Processo nº 46.831)

Requerente: Sr. Giovanni Corrêa Queiroz, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Conceição do Araguaia, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, através Convênio com o IPASEP, para a construção de unidades residenciais.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.082  
(Processos nºs 50.807, 50.962 e 51.584)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas: Processo nº 50.807 - BIBIANO ALVES DE LIMA, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 658/CCLI, de 07 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 119.183,40 (cento e dezenove mil, cento e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 7.357,00  
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 2.574,95

Provento mensal Cr\$ 9.931,95  
Provento Anual Cr\$ 119.183,40

Processo nº 50.962 - MARIA DO CÉU RAMOS PEREIRA, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2-classe B, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 677/CCLI, de 13 de agosto de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo único, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 9.750,00  
— Adicional p/ tempo de serviço - 30 % Cr\$ 2.925,00

Provento Mensal Cr\$ 12.675,00  
Provento Anual Cr\$ 152.100,00

Processo nº 51.584 - CORDÉLIA RAIOL NUNES MACIEL, no cargo de Professor Adjunto sem Supervisão, lotado no Instituto de Educação do Pará (SEDUC), nos termos da Portaria nº 772/CCLI, de 20 de outubro de 1981, de acordo com os arts. 110 item III parágrafo Único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 749.250,00 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral Cr\$ 26.250,00  
— Adicional p/ tempo de serviço - 35 % Cr\$ 9.187,50

— Salário Aula - 135 hs. x 200,00

Cr\$ 27.000,00

Provento Mensal

Cr\$ 62.437,50

Provento Anual

Cr\$ 749.250,00,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os (03) três registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Administração, em nova Portaria retificar os proventos da aposentadoria de Córdélia Raiol Nunes Maciel, tomando por base a informação do Departamento Técnico deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.083  
(Processo nº 51.435)

Requerente: Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER, Secretário de Estado do Interior e Justiça, através ofício nº 291, de 29.09.81, remeteu a registro neste Tribunal, a Pensão Policial Militar, no valor de Cr\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta cruzeiros) mensais, concedida pelo Governo do Estado, através Decreto nº 1855, de 22.09.81, em favor da viúva Sra. JURACELI NEVES VICENTE e filha menor do ex-Cap. BM ANTÔNIO VICENTE FILHO, falecido em 18.04.81, no cumprimento do dever, na Ilha do Mosqueiro, nos termos dos arts. 135 da Lei nº 4525, de 09.07.74 e 1º e 2º e 4º § único da Lei nº 4750, de 07.11.77, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.

ACÓRDÃO Nº 12.084  
(Processo nº 48.707)

Requerente: Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal de Oriximiná.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal de Oriximiná, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para a restauração do trapiche municipal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Raimundo José Figueiredo de Oliveira, Prefeito Municipal de Oriximiná, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado no exercício financeiro de 1980, para a restauração do trapiche municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EMÍLIO MARTINS  
MANUEL AYRES

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA - Subprocurador.